



PODER JUDICIÁRIO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
 DIRF011CJM/NUACO-DF11CJM

COMUNICADO

| DOCUMENTOS DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90017/2025 | |
|---|--|
| Órgão/CNPJ: | Diretoria do Foro da 11ª Circunscrição Judiciária Militar - CNPJ: 00.497.552/0027-96 |
| UASG: | 060030 |
| E-mail: | foro11@stm.jus.br |
| Telefone: | (61) 3433-7638/7622 |
| Processo | SEI n.º 000356/25-11.305 |
| Objeto: | Contratação de serviços de lavagem, secagem e passagem de toalhas de mesa, togas de magistrados, capas, guardanapos e bandeiras. |
| CONTRATAÇÃO | |
| 1. Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica n.º 90017/2025; 2. Termo de Referência n.º 030/2025-DIRF11CJM - Anexo II do Aviso de Contratação Direta; 3. Minuta de Contrato - Anexo III do Aviso de Contratação Direta; 4. Publicação do Aviso de Contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP . | |
| FASE PREPARATÓRIA | |
| 1. Documento de Formalização da Demanda - DFD; 2. Gestão de Riscos - Análise do Mapa de Riscos das Contratações; 3. Estudo Técnico Preliminar - ETP; 4. Planilha Estimativa de Pesquisa de Preços. | |



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOIS ALBUQUERQUE**, **CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 21/07/2025, às 17:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **4439287** e o código CRC **93E6D22B**.

4439287v6

Setor de Autarquias Sul Quadra 03 - Lote 3 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-030 - Brasília - DF



PODER JUDICIÁRIO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRFO11CJM/NUACO-DF11CJM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 90017/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000356/25-11.305)

| DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90017/2025 Regido pela Lei n.º 14.133/2021 | |
|--|--|
| Órgão/CNPJ: | Diretoria do Foro da 11ª Circunscrição Judiciária Militar - CNPJ: 00.497.552/0027-96 |
| UASG: | 060030 |
| Unidade: | Núcleo de Aquisições e Contratos da 11ª CJM |
| E-mail: | foro11@stm.jus.br |
| Telefone: | (61) 3433-7638 / 3433-7622 |
| Processo | SEI n.º 000356/25-11.305 |
| Objeto: | Contratação de empresa especializada para prestar serviço de lavagem, secagem e passagem de toalhas de mesa, togas de magistrados, capas, guardanapos e bandeiras pertencentes ao Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM. |
| Valor total estimado | R\$ 12.867,74 (doze mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) |
| Data do Orçamento Estimado | 27/06/2025 |
| Critério de Julgamento | Menor preço por valor total global (VTG). |
| DEMO (Terceirização) | NÃO |
| SRP | NÃO |
| Exclusiva ME/EPP | SIM |
| Reserva de cota para ME/EPP | NÃO |
| Participação de Pessoa Física | SIM |
| Participação de Consórcio de Pessoa Jurídica | NÃO (conforme justificativa do subitem 2.3.5) |
| Vistoria | NÃO |
| Amostra/Demonstração/Poc | NÃO |
| Registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (Lei n.º 10.522, de 2002) | A Lei n.º 10.522, de 2002 , no art. 6º-A, estabelece que a existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratações que envolvam, a qualquer título, o desembolso de recursos públicos. Como a vedação foi direcionada para a contratação, a Administração não considerará esse registro como um impedimento para a participação na Dispensa Eletrônica. No entanto, orienta-se que o particular, decidindo participar do certame, certifique-se de não possuir registro no CADIN ou de adotar, havendo registro, as providências para regularização. Afirma-se isso porque, caso seja identificado, antes da celebração da contratação, o registro no CADIN, não será oferecido prazo para regularização, sendo, pois, facultado à Administração, após comunicação dessa condição ao fornecedor vencedor, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 2021. |
| Estudo Técnico Preliminar (ETP) | O ETP será divulgado juntamente com este Aviso de Contratação para conferir publicidade ao documento elaborado pela Equipe de Planejamento. Na hipótese de divergências entre as informações do ETP e as constantes no Termo de Referência (Anexo II deste Aviso), prevalecerão as do Termo. |
| Sessão Pública | |
| Dia: | 21/07/2025 |
| Hora: | 14h (horário de Brasília) |
| Local: | https://www.gov.br/compras/pt-br |

Obs.: Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este Aviso de Contratação Direta deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o endereço foro11@stm.jus.br. Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e as respectivas respostas serão disponibilizados a todos os interessados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
6. HABILITAÇÃO
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS NO CURSO DA DISPENSA ELETRÔNICA
8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
9. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Diretoria do Foro das Auditorias da 11ª CJM torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), do Ato Normativo PRSTM n.º 713, de 2024, e da [Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação e seu(s) anexo(s).

Período de Cadastramento de Propostas: De 16/07/2025 às 8h até 21/07/2025 às 7h59min.

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h (horário de Brasília/DF) do dia 21/07/2025.

Data da sessão: 21/07/2025.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada para **serviços de lavagem, secagem e passagem de toalhas de mesa, togas de magistrados, capas, guardanapos e bandeiras pertencentes ao Edifício-Sede das Auditorias da 11ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

| Item | Subitem | Descrição | Catser | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Quantidade total de lavagens | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------|---------|--|--------|-------------------------|------------|------------------------------|----------------|----------------------|
| 1 | 1.1 | Toalha de mesa quadrada; cor branca; tam 1,20 x 1,20m | 19542 | Un. | 6 | 30 | R\$ 14,34 | R\$ 430,20 |
| | 1.2 | Toalha de mesa quadrada; cor branca; tam 1,40 x 1,35 m | | Un. | 1 | 20 | R\$ 15,93 | R\$ 318,60 |
| | 1.3 | Toalha de mesa quadrada; cor branca; tam 3,10 x 1,45 m | | Un. | 1 | 4 | R\$ 28,02 | R\$ 112,08 |
| | 1.4 | Toalha de mesa quadrada; cor branca; tam 2,40 x 1,60 m | | Un. | 1 | 8 | R\$ 24,03 | R\$ 192,24 |
| | 1.5 | Toalha de mesa redonda; cor branca; tam 2,80 m | | Un. | 4 | 20 | R\$ 30,92 | R\$ 618,40 |
| | 1.6 | Toalha de mesa redonda; cor branca; tam 2,90 m | | Un. | 1 | 20 | R\$ 31,20 | R\$ 624,00 |
| | 1.7 | Toalha de mesa quadrada; cor preta; tam 1,20 x 1,20 m | | Un. | 4 | 30 | R\$ 14,58 | R\$ 437,40 |
| | 1.8 | Toalha de mesa quadrada; cor preta; tam 1,40 x 1,35 m | | Un. | 1 | 20 | R\$ 15,38 | R\$ 307,60 |
| | 1.9 | Toalha de mesa redonda; cor preta; tam 2,80 m | | Un. | 2 | 30 | R\$ 27,47 | R\$ 824,10 |
| | 1.10 | Toalha de mesa redonda; cor preta; tam 3,30 m | | Un. | 4 | 20 | R\$ 33,85 | R\$ 677,00 |
| | 1.11 | Toalha de mesa quadrada; cor preta; tam 1,70 x 1,45 m | | Un. | 3 | 24 | R\$ 19,20 | R\$ 460,80 |
| | 1.12 | Toalha de mesa redonda; cor bege; tam 2,80 m | | Un. | 2 | 28 | R\$ 27,51 | R\$ 770,28 |
| | 1.13 | Toalha de mesa quadrada; cor bege; tam 1,45 x 1,45 m | | Un. | 6 | 56 | R\$ 19,29 | R\$ 1.080,24 |
| | 1.14 | Toalha de mesa quadrada; cor bege; tam 5,40 x 2,40 m | | Un. | 1 | 6 | R\$ 52,61 | R\$ 315,66 |
| | 1.15 | Toalha de mesa redonda; cor bege; tam 3,30 m | | Un. | 1 | 6 | R\$ 35,13 | R\$ 210,78 |
| | 1.16 | Toalha de mesa quadrada; cor bege; tam 2,80 m | | Un. | 5 | 4 | R\$ 26,55 | R\$ 106,20 |
| | 1.17 | Toalha de mesa quadrada; cor bege; tam 3,60 x 2,60 m | | Un. | 2 | 16 | R\$ 31,01 | R\$ 496,16 |
| | 1.18 | Togas de Magistrados | | Un. | 6 | 24 | R\$ 47,41 | R\$ 1.137,84 |
| | 1.19 | Capas | | Un. | 20 | 80 | R\$ 20,20 | R\$ 1.616,00 |
| | 1.20 | Bandeiras | | Un. | 12 | 48 | R\$ 20,82 | R\$ 999,36 |
| | 1.21 | Guardanapos 38 x 38 cm | | Un. | 30 | 320 | R\$ 3,54 | R\$ 1.132,80 |
| TOTAL | | | | | | 814 | | R\$ 12.867,74 |

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal [Compras.gov.br](http://www.gov.br/compras/pt-br), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#).

2.2.1. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#) e do [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Dispensa Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n.º 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);

2.3.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto nem é complexo, nem é de grande vulto, havendo inúmeros potenciais licitantes no mercado. Assim, vedar a participação em consórcio é uma forma de mitigar o risco de cartel e, ao mesmo tempo, de estimular a competitividade.

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007](#).

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, cadastrará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica**, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2.1. O fornecedor deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

3.2.1.1. Valor unitário, que corresponde ao valor total (global) da prestação dos serviços, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, em moeda nacional, com duas casas decimais.

3.2.1.2. O item 1 é composto pelos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.16, 1.17, 1.18, 1.19, 1.20 e 1.21, e a classificação será pelo **valor global da contratação**.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os fornecedores devem respeitar os preços máximos previstos pela Administração.

3.9.1. Não serão aceitas propostas com valor unitário e global superior ao estimado; bem como propostas que estejam em desacordo com as diretrizes fixadas no Termo de Referência.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no Sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991](#); e

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.13. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), a pessoa jurídica:

3.13.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.13.2. de que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.13.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do art. 3º da referida Lei](#);

3.13.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do art. 3º da referida Lei](#);

3.13.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do art. 3º da referida Lei](#);

3.13.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.13.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.13.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.13.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.13.10. constituída sob a forma de sociedades por ações;

3.13.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação ou habitualidade.

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema, fica facultado ao Fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo Sistema, respeitados os limites cadastrados pelo Fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo Fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.14.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do procedimento e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário do item, expresso com apenas duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, devendo corresponder ao valor total da prestação dos serviços, para o período de 24 (vinte e quatro) meses.**

4.2.2. O item 1 é composto pelos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.16, 1.17, 1.18, 1.19, 1.20 e 1.21, e a classificação será pelo **valor global da contratação.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo Sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo Sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, serão automaticamente convocados os 5 (cinco) primeiros classificados, os quais deverão, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, encaminhar suas propostas comerciais em conformidade com o valor do último lance ofertado, acompanhadas dos documentos complementares, quando exigidos.

5.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo;

5.1.2. A prorrogação de que trata o subitem 5.1.1, poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.1.2.1. por solicitação do fornecedor, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

5.1.2.2. de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso de Contratação para a verificação de conformidade de que trata o subitem 5.2.

5.1.3 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado no subitem 5.1. ou expirada eventual prorrogação concedida, a ausência de manifestação será considerada desistência da proposta, ensejando a desclassificação do fornecedor e a sua sujeição às penalidades previstas neste Aviso.

5.2. Recebidas as propostas, a Administração dará início à fase de análise e julgamento, observando a ordem de classificação e verificando a compatibilidade das propostas com o valor estimado para a contratação, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e as exigências previstas neste Aviso de Convocação.

5.2.1. Caso a proposta do fornecedor, classificado provisoriamente em primeiro colocado, permanecer acima do preço máximo—definido para a contratação, **ou a critério do Agente de Contratação**, pode-se negociar condições mais vantajosas.

5.2.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do Sistema, podendo ser encaminhada contraproposta ao fornecedor melhor classificado, com o objetivo de alcançar valor compatível com o interesse público.

5.2.3. Caso a negociação com o primeiro colocado não resulte em proposta aceitável, poderá ser aberta negociação com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, até que se obtenha uma proposta que atenda aos requisitos técnicos e econômicos.

5.2.4. Se nenhum dos 5 (cinco) primeiros classificados apresentar proposta válida ou aceitável, a Administração reiterará o procedimento de convocação em blocos sucessivos de até 5 (cinco) fornecedores, conforme ordem de classificação, até a obtenção de uma proposta válida.

5.3. Durante todas as fases de análise, negociação e julgamento, os fornecedores convocados deverão manter-se disponíveis para contato imediato com o Agente de Contratação, respondendo tempestivamente às solicitações e mensagens encaminhadas via chat do Sistema. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será considerada desistência da proposta, ensejando a desclassificação do fornecedor e a sua sujeição às penalidades previstas neste Aviso.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4.1. A proposta mais bem classificada será examinada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas neste aviso e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência.

5.5. Da proposta deverão constar as seguintes informações:

5.5.1. Identificação social, número de CNPJ, assinatura do representante da proponente com indicação do CPF e/ ou RG, referência a esta Dispensa, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

5.5.2. Para cada item, o fornecedor deve informar o valor unitário e total, em moeda nacional, com duas casas decimais, devidamente ajustada ao lance vencedor;

5.5.3. A descrição clara do item cotado, com indicação da quantidade, da marca e do modelo, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Aviso de Contratação Direta;

5.5.4. Os dados constantes da proposta devem ser compatíveis com aqueles registrados no SICAF. Caso existam divergências, deverão ser apresentados os documentos legais que comprovem os novos registros;

5.5.5. Deverão ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implicará a aceitação dos prazos indicados:

5.5.5.1. Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação e

5.5.5.2. **Prazo máximo para a prestação do serviço:** 7 (sete) dias corridos, contados do envio da Ordem de Serviço.

5.6. Após o encaminhamento da proposta, não será permitida a alteração da marca/fabricante e modelo/versão por iniciativa do fornecedor.

| DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE SER ENCAMINHADA JUNTO COM A PROPOSTA |
|---|
| 5.7. Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709, de 2018 , conforme modelo do Apêndice I do Termo de Referência; |
| 5.8. Declaração de Parentesco, conforme modelo do Apêndice II do Termo de Referência, a fim de atender aos arts. 7º e 11º do Ato Normativo n.º 640 (3205183), que dispõe sobre vedação do nepotismo no âmbito da Justiça Militar da União, conforme Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça; |

5.9. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), legislação correlata e nos itens 2.3. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.9.1. SICAF;

5.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- 5.9.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 5.9.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- 5.9.5. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=1660:3:118257747497771:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).
- 5.10. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata [artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992](#).
- 5.11. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditiva Indireta.
- 5.11.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:
- 5.11.1.1. identidade dos sócios;
 - 5.11.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;
 - 5.11.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
 - 5.11.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
 - 5.11.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
 - 5.11.1.6. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.
- 5.11.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o órgão registrará, no chat, as ocorrências levantadas, suspenderá a dispensa eletrônica e oportunizará ao fornecedor o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo o fornecedor apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.
- 5.11.3. Constatada a tentativa de fraudar ou de burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no [§ 1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), o órgão, ao estender ao fornecedor os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:
- 5.11.3.1. reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação; e
 - 5.11.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização do fornecedor pela prática de comportamento inidôneo.
- 5.11.4. A constatação do subitem anterior depende de análise prévia do órgão de assessoramento jurídico, conforme exigência do [art. 160 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 5.12. Também será feita consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN), com o objetivo de verificar a existência de registro em desfavor do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 5.12.1. O registro não impede a continuidade da participação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar na Dispensa Eletrônica. Contudo, havendo registro, o fornecedor será alertado de que deve adotar as providências para regularização, tendo em vista que a existência de registro no CADIN constituirá fator impeditivo para a futura celebração da contratação, por força do [art. 6º-A da Lei n.º 10.522, de 2002](#).
- 5.13. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seu(s) anexo(s).
- 5.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.14.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.14.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seu(s) anexo(s);
 - 5.14.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.14.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.14.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seu(s) anexo(s), desde que insanável.
- 5.15. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.15.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.15.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;
 - 5.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.19. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.21. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar, **além da habilitação jurídica abaixo**, os requisitos de **habilitação fiscal, social e trabalhista, previstos no Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica**:

6.2. **Pessoa física**, desde que admitida sua participação na dispensa eletrônica: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.3. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

6.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.9. **Sociedade cooperativa**, desde que admitida sua participação na dispensa eletrônica: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata [o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

6.10. **Consórcio de empresas**, desde que admitida a sua participação na dispensa eletrônica, contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis ([art. 279 da Lei n.º 6.404, de 1976](#)), ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, caput, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

6.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da dispensa eletrônica, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.12.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.12.2. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente Dispensa Eletrônica for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

6.12.2.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

6.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.14. Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.15.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.15.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.18. Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

6.19. Será verificado se o fornecedor apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.20. Será verificado se o fornecedor apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.21. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.21.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.21.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.22. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de inabilitação ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME n.º 67, de 2021](#)).

6.22.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo;

6.22.2. A prorrogação de que trata o subitem 6.22.1, poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.22.2.1. por solicitação do fornecedor, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

6.22.2.2. de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares exigidos, em conformidade com o subitem 6.22.

6.23. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.25. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.25.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

7.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.1.2. As infrações do subitem 7.1.1. sujeitarão o fornecedor à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses.

7.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa eletrônica ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

7.1.2.1. As infrações do subitem 7.1.2. sujeitarão o fornecedor à aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

7.1.3. fraudar a dispensa eletrônica;

7.1.3.1. As infrações do subitem 7.1.3. sujeitarão o fornecedor à aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

7.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.4.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.4.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.4.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.4.4. As infrações do subitem 7.1.4. sujeitarão o fornecedor à aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

7.1.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;

7.1.5.1. As infrações do subitem 7.1.5. sujeitarão o fornecedor à aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

7.1.6. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

7.1.6.1. As infrações do subitem 7.1.6. sujeitarão o fornecedor à aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

7.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as sanções acima referenciadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 7.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação, nos termos do [art. 24, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 2021](#).

7.5. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos fornecedores, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM n.º 430, de 2020](#), caso o fornecedor já tenha cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Militar da União (SEI-JMU).

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não ter cadastro de usuário externo no SEI-JMU, as notificações, até regularização dessa pendência, poderão ser enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pelo particular no SICAF.

7.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo do fornecedor, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação e homologação desta Dispensa Eletrônica competem à Ordenadora de Despesas da Diretoria do Foro da 11ª CJM.

9. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. O presente Aviso de Contratação Direta poderá ser impugnado, por meio eletrônico, no endereço: foro11@stm.jus.br.

9.2. Até às 23:59 horas (horário de Brasília/DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da presente dispensa eletrônica.

9.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de dispensa eletrônica deverão ser enviados até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: foro11@stm.jus.br.

9.4. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao Aviso de Contratação Direta, implica plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. É vedado à Diretoria do Foro da 11ª CJM:

10.11.1. Manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, devendo essa proibição constar do edital de licitação;

10.11.2. A contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ n.º 07, de 2005;

10.11.2.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.11.3. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução CNJ n.º 07, de 2005.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I - Requisitos de Habilitação;

10.13.2. ANEXO II - Termo de Referência e seus Apêndices:

10.13.2.1. Apêndice I do Termo de Referência - Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - [Lei n.º 13.709, de 2018](#);

10.13.2.2. Apêndice II do Termo de Referência - Declaração de Parentesco; e

10.13.2.3. Apêndice III do Termo de Referência - Modelo de Proposta de Preços.

10.13.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Brasília/DF.

FLÁVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA
Juíza Federal da Justiça Militar / Diretora do Foro da 11ª CJM
Ordenadora de Despesas

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.7. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.8. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA, JUÍZA FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 14/07/2025, às 16:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4433096** e o código CRC **077A8AD2**.



PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRFO11CJM/NUACO-DF11CJM

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS - CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 030/2025-DIRF11CJM
(Anexo II do Aviso de Contratação Direta n.º 90017/2025)
(Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Contratação de serviços de lavagem, secagem e passagem de toalhas de mesa, togas de magistrados, capas, guardanapos e bandeiras, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A opção por realizar a contratação de uma única empresa para realizar a lavagem, secagem e passagem dos materiais tem por objetivo facilitar e otimizar a gestão do Contrato, gerando uma redução de custos.

1.1.2. Assim, optou-se pelo não parcelamento da solução, uma vez que empresas especializadas neste tipo de serviço, em regra, realizam lavagens em quaisquer tecidos e peças, não se justificando contratar diferentes prestadoras de serviço para objeto semelhantes.

1.1.3. Além disso, a escolha de apenas uma empresa é economicamente mais vantajosa para a Administração, pois em sendo entablado contratação única a quantidade de itens é maior, o que possibilita conseguir melhor preço do que em contratações múltiplas, onde as peças, ao serem separadas por tipo, são dispostas em quantidades menores e com preços que tendem a serem mais altos.

1.1.4. A contratação de uma única empresa gera uma economia de escala, por reduzir custos com frete, além de aumentar a competitividade por despertar o interesse de um maior número de empresas.

1.1.5. O item 1 é composto pelos subitens 1.1 a 1.21 e o fornecedor deverá cadastrar a proposta e ofertar lances para o valor global (total) do serviço para 24 (vinte e quatro) meses.

| ITEM | CATSER | SUBITEM | OBJETO | FORMATO | COR | TAMANHO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QTD DE LAVAGENS EM 24 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|--------|---------|----------------------|----------|--------|---------------|-------------------------|-----------------------------|----------------|---------------------|
| 1 | 19542 | 1.1 | Bandeiras | — | — | — | Un. | 48 | RS 20,82 | RS 999,36 |
| | | 1.2 | Capas | — | — | — | Un. | 80 | RS 20,20 | RS 1.616,00 |
| | | 1.3 | Guardanapos | — | — | 38 x 38 cm | Un. | 320 | RS 3,54 | RS 1.132,80 |
| | | 1.4 | Toalha de mesa | Quadrada | Branca | 1,20 x 1,20 m | Un. | 30 | RS 14,34 | RS 430,20 |
| | | 1.5 | Toalha de mesa | Quadrada | Preta | 1,20 x 1,20 m | Un. | 30 | RS 14,58 | RS 437,40 |
| | | 1.6 | Toalha de mesa | Quadrada | Branca | 1,40 x 1,35 m | Un. | 20 | RS 15,93 | RS 318,60 |
| | | 1.7 | Toalha de mesa | Quadrada | Preta | 1,40 x 1,35 m | Un. | 20 | RS 15,38 | RS 307,60 |
| | | 1.8 | Toalha de mesa | Quadrada | Bege | 1,45 x 1,45 m | Un. | 56 | RS 19,29 | RS 1.080,24 |
| | | 1.9 | Toalha de mesa | Quadrada | Preta | 1,70 x 1,65 m | Un. | 24 | RS 19,20 | RS 460,80 |
| | | 1.10 | Toalha de mesa | Quadrada | Branca | 2,40 x 1,60 m | Un. | 8 | RS 24,03 | RS 192,24 |
| | | 1.11 | Toalha de mesa | Quadrada | Bege | 2,80 x 2,80 m | Un. | 4 | RS 26,55 | RS 106,20 |
| | | 1.12 | Toalha de mesa | Quadrada | Branca | 3,10 x 1,47 m | Un. | 4 | RS 28,02 | RS 112,08 |
| | | 1.13 | Toalha de mesa | Quadrada | Bege | 3,60 x 2,60 m | Un. | 16 | RS 31,01 | RS 496,16 |
| | | 1.14 | Toalha de mesa | Quadrada | Bege | 5,40 x 2,40 m | Un. | 6 | RS 52,61 | RS 315,66 |
| | | 1.15 | Toalha de mesa | Redonda | Bege | 2,80 m | Un. | 28 | RS 27,51 | RS 770,28 |
| | | 1.16 | Toalha de mesa | Redonda | Branca | 2,80 m | Un. | 20 | RS 30,92 | RS 618,40 |
| | | 1.17 | Toalha de mesa | Redonda | Preta | 2,80 m | Un. | 30 | RS 27,47 | RS 824,10 |
| | | 1.18 | Toalha de mesa | Redonda | Branca | 2,90 m | Un. | 20 | RS 31,20 | RS 624,00 |
| | | 1.19 | Toalha de mesa | Redonda | Bege | 3,30 m | Un. | 6 | RS 35,13 | RS 210,78 |
| | | 1.20 | Toalha de mesa | Redonda | Preta | 3,30 m | Un. | 20 | RS 33,85 | RS 677,00 |
| | | 1.21 | Togas de Magistrados | — | — | — | Un. | 24 | RS 47,41 | RS 1.137,84 |
| TOTAL | | | | | | | | 814 | | RS 12.867,74 |

1.2. Na hipótese de divergências entre as especificações dos itens no Sistema de Dispensa Eletrônica e as constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste Termo.

1.3. A parcela do objeto desta contratação que envolve bens de consumo não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato Normativo PRSTM n.º 702, de 2024 (3564810).

Formalização da contratação

1.4. A contratação dar-se-á por instrumento próprio, cuja minuta constitui o Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

1.5. Como condição à assinatura do contrato, será exigida a comprovação:

1.5.1. da regularidade fiscal do Particular selecionado, conforme previsto nos requisitos de habilitação ([art. 90, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

1.5.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União ([art. 90, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

1.5.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do Particular selecionado e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992](#);

1.5.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 \(art. 90, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021\)](#); e

1.5.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) ([art. 6º-A da Lei n.º 10.522, de 2002](#)).

1.6. Na hipótese de o Particular selecionado não cumprir as condições do subitem 1.5., será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do [art. 90, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

1.7. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento contrato, o reconhecimento de que:

1.7.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei n.º 14.133, de 2021](#);

1.7.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e em eventuais anexos/apêndices de ambos;

1.7.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.8. O **Representante Legal do Particular selecionado**, após a adjudicação e a homologação da Dispensa Eletrônica, **deverá obrigatoriamente** se cadastrar, **no prazo de três dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço::

https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

1.8.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.8.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.8.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.8.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Particular selecionado assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.8.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020** (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), para o envio dos documentos necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.8.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.9. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta.

1.9.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Vigência da contratação

1.10. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo essa publicação acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua assinatura.

1.10.1. O serviço é enquadrado como continuado pois, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, de modo que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades deste Juízo, trazendo riscos à saúde das pessoas, danos ao patrimônio e o cumprimento da missão institucional desta Justiça, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que se trata de serviço de caráter contínuo, baseando-se as possíveis prorrogações na obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

1.10.1.1. A vantagem econômica decorrente de contratos com prazos mais longos deve ser considerada, pois oferece maior segurança jurídica quanto à duração do contrato, o que pode refletir na redução do preço ofertado, bem assim a redução dos custos administrativos relacionados à instrução de processos de prorrogação contratual, especialmente em face da intensa demanda e da limitação de pessoal.

1.10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.10.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.10.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.10.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.10.2.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

1.10.2.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.

1.10.2.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

1.11. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.12. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.13. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

1.14. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.15. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da contratada ([art. 6º-A da Lei n.º 10.522, de 2002](#)).

1.15.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

1.15.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação;

1.15.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a seguinte:

2.1.1. Dar tratamento adequado às toalhas de mesa, togas de magistrados, capas, guardanapos e bandeiras utilizadas na 11ª CJM, por meio de lavagem, secagem e passagem, de forma que permaneçam em condições adequadas de limpeza e conservação, para a sua utilização nas atividades desta justiça especializada.

2.1.2. Atualmente, tendo em vista que o Edifício-Sede não conta com serviço próprio de lavanderia, por não possuir maquinários e estrutura adequada, existe a necessidade de terceirização do mencionado serviço, objetivando a limpeza e higienização das toalhas de mesa, togas de magistrados, capas, guardanapos e bandeiras utilizadas na 11ª CJM.

2.1.3. Considerando a utilização habitual dos utensílios, cumpre salientar que os referidos itens requerem lavagem regular para permanecerem em plena condições de uso.

2.1.4. A fundamentação dos quantitativos a serem contratados encontra-se pormenorizada no item 3.3. do Estudo Técnico Preliminar, apêndice I deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 (Doc. SEI n.º 4122223), conforme [publicação no sítio eletrônico da Justiça Militar da União](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução consiste na contratação de empresa especializada para a realização de lavagem, secagem e passagem de toalhas de mesa, togas de magistrados, capas, guardanapos e bandeiras utilizados na 11ª CJM, de acordo com o quantitativo descrito no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, respeitando prazo, local e quantidades estipuladas.

3.3. Destaca-se, ainda, que os serviços caracterizam-se como comuns, conforme descrição contida no art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, haja vista possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meio do órgão.

3.5. Não há óbice para participação de pessoas físicas.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Não se admitirá a reunião de empresas em consórcio para participar do certame, uma vez que o objeto nem é complexo, nem é de grande vulto, havendo inúmeros potenciais licitantes no mercado. Assim, vedar a participação em consórcio é uma forma de mitigar o risco de cartel e, ao mesmo tempo, de estimular a competitividade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais.

4.1. [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.2. [Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010](#) - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.3. [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

- 4.4. [Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976](#) - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
- 4.5. [Resolução CONAMA n.º 359, de 29/04/2005](#) - Dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências;
- 4.6. [RDC ANVISA n.º 694, de 2022](#) - Dispõe sobre os critérios para a regularização de produtos de limpeza e afins e sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos;
- 4.7. [RDC ANVISA n.º 692, de 2022](#) - Dispõe sobre procedimento, totalmente eletrônico, para a notificação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de Produtos Saneantes de Risco I, e sobre a validade dos registros de Produtos Saneantes de Risco 2;
- 4.8. [RDC ANVISA n.º 59, de 2010](#) - Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências.

Requisitos de Sustentabilidade

4.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#):

4.9.1. Caso a contratada faça uso de detergente em pó nos serviços de lavagem, deve ser observado o que segue:

- Somente poderão utilizados detergentes em pó, fabricados no país ou importados, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na [Resolução CONAMA n.º 359, de 29/04/2005](#), e legislação correlata.
- O detergente em pó deverá estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme [Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976](#), [Decreto n.º 8.077, de 2013](#), [RDC ANVISA n.º 694, de 2022](#) e [RDC ANVISA n.º 59, de 2010](#).
- O fabricante de detergentes a serem utilizados na execução dos serviços deverá estar regularmente registrado no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais** do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do [artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981](#), e da [Instrução Normativa IBAMA N.º 13, de 23/08/2021](#), e legislação correlata.

4.9.2. Ao longo da execução contratual, o fiscal poderá solicitar a comprovação do registro do fabricante do detergente em pó no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Requisitos Temporais

4.10. O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021](#), sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que se trata de **serviço de caráter contínuo**, baseando-se as possíveis prorrogações na obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

4.11. A vantagem econômica decorrente de contratos com prazos mais longos deve ser considerada, pois oferece maior segurança jurídica quanto à duração do contrato, o que pode refletir na redução do preço ofertado, bem assim a redução dos custos administrativos relacionados à instrução de processos de prorrogação contratual, especialmente em face da intensa demanda e da limitação de pessoal.

Subcontratação

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos [artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#), considerando não terem sido identificados riscos relevantes para esta contratação. Além disso, o pagamento será feito apenas após o recebimento definitivo do objeto.

Vistoria

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 5.1.3. Os serviços serão prestados de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade do órgão.
 - 5.1.3.1. Os serviços poderão ser solicitados sempre que necessário, sendo que para cada solicitação será expedida uma Ordem de Serviço com a respectiva data de emissão, prazo para entrega e a descrição dos itens e as quantidades a serem lavados.
- 5.1.4. A empresa Contratada deverá realizar os serviços de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização.
 - 5.1.4.1. Cópias das Ordens de Serviço deverão ser anexadas à respectiva nota fiscal, para efeito de pagamento.
- 5.1.5. A empresa Contratada fará a retirada e entrega dos itens a serem lavados na Contratante em dias úteis das 13 horas às 18 horas, no local indicado no subitem 5.3 deste Termo de Referência.
 - 5.1.6. O prazo para a retirada e entrega do material, devidamente lavado, passado e embalado será de no máximo **7 (sete) dias corridos** e serão contados partir do envio da **Ordem de Serviço** que será realizado na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.
 - 5.1.6.1. A Contratada deverá responder o comunicado, informando o nome e matrícula do funcionário responsável pelo recolhimento das peças.
 - 5.1.6.2. O representante da Contratada, responsável pela retirada das peças, deverá vistoriá-las de forma a verificar possíveis estragos ou defeitos existentes.
 - 5.1.6.3. Eventual pedido de prorrogação do referido prazo somente será deferido se apresentado tempestivamente, por escrito, em razão da ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que a justifique.
 - 5.1.7. As peças deverão ser devolvidas devidamente lavadas, passadas e acondicionadas em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando-se, preferencialmente, materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
 - 5.1.7.1. Após a lavagem, secagem e passagem, as peças deverão ser embaladas em invólucro de plástico transparente.
 - 5.1.7.2. As togas e capas deverão ser entregues em cabides.
- 5.1.8. Os custos com o transporte, embalagens e todos os insumos necessários para a realização do serviço são de responsabilidade da Contratada.
- 5.1.9. À Contratante reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, as peças que não estiverem devidamente lavadas, passadas e/ou embaladas.
- 5.1.10. A Contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, as toalhas, togas, capas, guardanapos e bandeiras que apresentarem defeitos resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados, bem assim aquelas roupas que apresentem danos ou extravios em decorrência do serviço, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da solicitação formal efetuada pela Contratante.
- 5.1.11. As peças serão conferidas pela Contratada e pela Contratante no momento do recolhimento e da entrega das peças.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão realizados na empresa Contratada e as toalhas, togas, capas, guardanapos e bandeiras devem ser retiradas e entregues no seguinte endereço: Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM, situada no Setor de Autarquias Sul - Quadra 03 - Lote 3-A - Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70070-030.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: a retirada e entrega das peças devem ser previamente agendadas, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

- 6.3.1. As comunicações formais entre o órgão e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo n.º 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.
- 6.3.2. As comunicações entre o órgão e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.
- 6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em <https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes>.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.
- 6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6.1. A contratada não necessitará manter preposto no local da execução dos serviços.
- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.8. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.8.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));
- 6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 6.8.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem assim dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquela que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.2. O gestor do contrato, quando este ato não for atribuído para comissão, emitirá, por meio do **Termo de Recebimento Definitivo**, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e, se for o caso, setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, nos indicadores objetivamente definidos e aferidos.
- 6.9.2.1. O gestor do contrato, caso a execução ocorra por etapas, também promoverá a homologação dos atestes das etapas e encaminhará para pagamento.
- 6.9.3. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.9.4. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar **relatório final** com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.12. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.13. Aplica-se à presente contratação o Manual de Acompanhamento e Controle de Contratos da Justiça Militar da União (Ato Normativo n.º 829, de 2025 - 4223642).
- 6.13.1. Os seguintes agentes públicos desempenharão a fiscalização contratual, conforme a seguir:

| GESTOR | FISCAL TÉCNICO |
|--|--|
| Bruno Cardoso de Albuquerque - Matrícula: 9284 | Rodrigo de Moraes e Castro - Matrícula: 1407 |
| GESTOR SUBSTITUTO | FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO |
| Elyssa Gonçalves da Paz - Matrícula: 1640 | Paulo Márcio Rocha de Oliveira - Matrícula: 1262 |

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da nota fiscal.
- 7.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.1.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o ateste setorial, sob o ponto de vista técnico e administrativo funcional, objetivando verificar o atendimento dos fins a que se propôs a contratação.
- 7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, se houver, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.2.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 e/c art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021](#)).
- 7.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio do processo pelo fiscal técnico, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- 7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.4.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.8.1. o prazo de validade;
 - 7.8.2. a data da emissão;
 - 7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.8.5. o valor a pagar;
 - 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
 - 7.8.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta; e
 - 7.11.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.13.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.
 - 7.13.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.
- 7.14. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Prazo de pagamento

- 7.15. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, conforme seção anterior.
- 7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

- 7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.21. Será observada a ordem cronológica de pagamento para cada fonte diferenciada de recursos, conforme a subdivisão de categorias de contratos prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021, e o disposto no Ato Normativo PRSTM n.º 870, de 2025 (4407103).
- 7.21.1. A ordem cronológica de exigibilidade tem como termo inicial o momento em que a unidade responsável pelo pagamento de despesas confirmar que o processo administrativo está apto ao pagamento, consubstanciado pela Ordem de Pagamento emitida no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).
 - 7.21.2. Ocorrendo situação que impeça o pagamento da despesa, o Processo será devolvido à Fiscalização, até a regularização da situação impeditiva.
 - 7.21.3. A ausência de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista não impede a inclusão da despesa na ordem cronológica de pagamento.
 - 7.21.4. A quebra da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pelo Ordenador de Despesas, previstas no art. 141, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 7.21.5. Será disponibilizado, mensalmente, [no Portal da Transparência e Prestação de Contas \(Outras Informações/Ordem Cronológica dos Pagamentos\)](#), a ordem cronológica de pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento

- 8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério de menor preço.

Critério de Seleção do Fornecedor

- 8.2. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.2.1. SICAF;
 - 8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

8.2.5. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=1660:3:118257747497771:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

8.3. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992](#).

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrência Impeditiva Indireta, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.3. A constatação de burla depende de análise prévia do órgão de assessoramento jurídico, conforme exigência do [art. 160 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Regime de Execução

8.5. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.6. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.11.1. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da Dispensa Eletrônica, quando houver, ou da proposta, for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.11.1.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.13. Na hipótese de o particular selecionado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.867,74 (doze mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

10.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.12. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

10.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços pelo objeto da contratação.

10.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.15. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de seleção ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.16. É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ n.º 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM n.º 640, de 2023 (3205183).

10.16.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.16.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da [Resolução CNJ n.º 07, de 2005](#).

10.17. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ n.º 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM n.º 640, de 2023 (3205183).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus apêndices, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao Contratante.

11.2.1. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem assim as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;
- 11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei n.º 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada, conforme exigido no Edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.13. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 11.14. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008;
- 11.17. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Aviso de Contratação Direta, se houver, ou para a qualificação na contratação direta;
- 11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);
- 11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.24. Entregar as peças após a execução dos serviços solicitados, devidamente embaladas e identificadas;
- 11.25. Arcar com as despesas de transportes do material recolhido e todos os insumos necessários para a realização do serviço;
- 11.26. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- 11.27. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato; e
- 11.28. Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Contratante e ao SICAF, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.2. As infrações do subitem 12.1. sujeitarão o licitante à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses;
- 12.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a contratada que:
- 12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.3.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8 do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.4. **Multa**:
- 12.3.4.1. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no início da prestação dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 12.3.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 12.3.4.2. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 12.3.4.3. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.4.4. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.3.4.4.1. a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.3.4.4.2. a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 do subitem 12.3.4.4., respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 3 do mesmo subitem;

12.3.4.5. pelo descumprimento de obrigação contratual, graduada conforme os critérios estabelecidos na Tabela 1, c/c Tabela 2 e 3, a seguir:

| TABELA 1 | | |
|----------|----------------------------|-------------------------------------|
| Grau | Referência | Acréscimo por Dia de Descumprimento |
| 1 | R\$ 30,00 (trinta reais) | 20% sobre o valor de referência |
| 2 | R\$ 40,00 (quarenta reais) | 20% sobre o valor de referência |
| 3 | R\$ 90,00 (noventa reais) | 20% sobre o valor de referência |

| TABELA 2 | | | |
|----------|--|------|----------------|
| Item | Descrição | Grau | Incidência |
| 1 | Permitir situação que cause prejuízos à Diretoria do Foro da 11ª CJM ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos. | 3 | Por ocorrência |
| 2 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 3 | Por ocorrência |
| 3 | Deixar de atender às solicitações da Contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis se outro prazo não for estabelecido em comunicação oficial da Contratante. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Deixar de indicar preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato, fornecendo à Contratante o endereço e o telefone de atendimento. | 2 | Por ocorrência |
| 6 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados. | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Deixar de comunicar à Contratante, por escrito, toda e qualquer anormalidade observada quando da execução do contrato. | 2 | Por ocorrência |
| 8 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela. | 3 | Por ocorrência |
| 9 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo da Contratante | 2 | Por ocorrência |
| 10 | Deixar de retirar/entregar o(s) item(s) no local e prazo fixado no subitem 5.3 e inciso 5.1.6 deste Termo de Referência. | 3 | Por ocorrência |

| TABELA 3 | | |
|----------------------------------|------------------|------------------------|
| HIPÓTESES DE EXTINÇÃO UNILATERAL | Grau de Infração | Quantidade de Infração |
| 1 | 1 | 7 (sete) ou mais |
| 2 | 2 | 6 (seis) ou mais |
| 3 | 3 | 5 (cinco) ou mais |

Poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, se a contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações acima.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.5.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.5.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.5.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.5.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133/21](#).

12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM n.º 430, de 2020](#).

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.1. A data do orçamento estimado é 27/06/2025.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: 00001/060030;

14.1.1.2. Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa;

14.1.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.46 - Serviços Domésticos.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da contratação.

16.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção.

16.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

16.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral.

16.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16.2.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM n.º 430, de 2020](#).

16.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

16.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.

16.3. A extinção, sempre que possível, será precedida:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.5. A Contratante poderá ainda:

16.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

16.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do [inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

16.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação direta, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ n.º 07, de 2005](#):

16.7.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo processo de contratação direta tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como aos processos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ n.º 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM n.º 640, de 2023 (3205183).

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos bens relacionados no objeto desta contratação.

18.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão feitas por escrito e juntadas aos autos pela fiscalização.

18.3. É expressamente proibido à Contratada veicular publicidade comercial acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da Diretoria do Foro da 11ª CJM.

18.4. Integram este Termo de Referência para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

18.4.1. Apêndice I - Declaração do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - [Lei n.º 13.709, de 2018](#);

18.4.2. Apêndice II - Declaração de Parentesco; e

18.4.3. Apêndice III - Modelo de Proposta de Preços.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Brasília-DF.

| EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO | |
|---------------------------------------|--------------------------------|
| INTEGRANTE DEMANDANTE | INTEGRANTE TÉCNICO |
| Victor Vinicius Tavares de Oliveira | Arnaldo Tavares da Silva Filho |

JULIANA GOIS ALBUQUERQUE

Chefe do Núcleo de Aquisições e Contratos da Diretoria do Foro da 11ª CJM

WELLINGTON PEREIRA BRITO

Coordenador Administrativo da Diretoria do Foro da 11ª CJM,
em exercício

De acordo:

FLÁVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA

Juíza Federal da Justiça Militar / Diretora do Foro da 11ª CJM
Ordenadora de Despesas

APÊNDICE I

DO TERMO DE REFERÊNCIA N.º 030/2025-DIRF11CJM - LGPD DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Diretoria do Foro da 11ª CJM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Diretoria do Foro da 11ª CJM.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar a Diretoria do Foro da 11ª CJM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.
8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.
9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.
10. **Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.**

APÊNDICE II

DO TERMO DE REFERÊNCIA N.º 030/2025-DIRF11CJM -NEPOTISMO DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

| IDENTIFICAÇÃO | |
|---------------|---------------|
| 01 - Nome | |
| 02 - CPF | 03 - Telefone |

| | |
|---|--------------------------------|
| 04 -Vínculo com a JMU | |
| <input type="checkbox"/> Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação <input type="checkbox"/> Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo: | |
| 05 - Razão Social da Empresa e CNPJ | |
| | |
| 06 - Considerando o disposto na Resolução n.º 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que: | |
| <input type="checkbox"/> <u>não sou</u> cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União. | |
| <input type="checkbox"/> <u>sou</u> cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União. | |
| 07 - Nome do servidor ou magistrado | 08 - Grau de parentesco |
| | |
| | |
| | |
| | |
| Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução n.º 7/05, do Conselho Nacional de Justiça. | |

Brasília, de de 2025.

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

**APÊNDICE III
DO TERMO DE REFERÊNCIA N.º 030/2025-DIRF11°CJM**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**Dispensa Eletrônica n.º 90017/2025
Termo de Referência n.º 030/2025-DIRF11CJM**

PROPOSTA DE PREÇOS

| Item | Subitem | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Quantidade total de lavagens | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------|--|-------------------------|------------|------------------------------|----------------|-------------|
| 1 | 1.1 | Toalha de mesa quadrada; cor branca; tam 1,20 x 1,20 m | Un. | 6 | 30 | RS | RS |
| | 1.2 | Toalha de mesa quadrada; cor branca; tam 1,40 x 1,35 m | Un. | 1 | 20 | RS | RS |
| | 1.3 | Toalha de mesa quadrada; cor branca; tam 3,10 x 1,45 m | Un. | 1 | 4 | RS | RS |
| | 1.4 | Toalha de mesa quadrada; cor branca; tam 2,40 x 1,60 m | Un. | 1 | 8 | RS | RS |
| | 1.5 | Toalha de mesa redonda; cor branca; tam 2,80 m | Un. | 4 | 20 | RS | RS |
| | 1.6 | Toalha de mesa redonda; cor branca; tam 2,90 m | Un. | 1 | 20 | RS | RS |
| | 1.7 | Toalha de mesa quadrada; cor preta; tam 1,20 x 1,20 m | Un. | 4 | 30 | RS | RS |
| | 1.8 | Toalha de mesa quadrada; cor preta; tam 1,40 x 1,35 m | Un. | 1 | 20 | RS | RS |
| | 1.9 | Toalha de mesa redonda; cor preta; tam 2,80 m | Un. | 2 | 30 | RS | RS |
| | 1.10 | Toalha de mesa redonda; cor preta; tam 3,30 m | Un. | 4 | 20 | RS | RS |
| | 1.11 | Toalha de mesa quadrada; cor preta; tam 1,70 x 1,45 m | Un. | 3 | 24 | RS | RS |
| | 1.12 | Toalha de mesa redonda; cor bege; tam 2,80 m | Un. | 2 | 28 | RS | RS |
| | 1.13 | Toalha de mesa quadrada; cor bege; tam 1,45 x 1,45 m | Un. | 6 | 56 | RS | RS |
| | 1.14 | Toalha de mesa quadrada; cor bege; tam 5,40 x 2,40 m | Un. | 1 | 6 | RS | RS |
| | 1.15 | Toalha de mesa redonda; cor bege; tam 3,30 m | Un. | 1 | 6 | RS | RS |
| | 1.16 | Toalha de mesa quadrada; cor bege; tam 2,80 m | Un. | 5 | 4 | RS | RS |
| | 1.17 | Toalha de mesa quadrada; cor bege; tam 3,60 x 2,60 m | Un. | 2 | 16 | RS | RS |

| | | | | | | |
|--------------|------------------------|-----|----|------------|------------|------------|
| 1.18 | Togas de Magistrados | Un. | 6 | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.19 | Capas | Un. | 20 | 80 | R\$ | R\$ |
| 1.20 | Bandeiras | Un. | 12 | 48 | R\$ | R\$ |
| 1.21 | Guardanapos 38 x 38 cm | Un. | 30 | 320 | R\$ | R\$ |
| TOTAL | | | | 814 | R\$ | R\$ |

Identificação social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Dados Bancários:

E-mail:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Prazo máximo para a prestação do serviço: 7 (sete) dias corridos, contados do envio da Ordem de Serviço.

Dados do Responsável Legal da Empresa

Nome Completo:

CPF:

RG:

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO TAVARES DA SILVA FILHO, INTEGRANTE TÉCNICO**, em 14/07/2025, às 15:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR VINICIUS TAVARES DE OLIVEIRA, INTEGRANTE DEMANDANTE**, em 14/07/2025, às 15:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOIS ALBUQUERQUE, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 14/07/2025, às 15:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON PEREIRA BRITO, COORDENADOR ADMINISTRATIVO, em exercício**, em 14/07/2025, às 15:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA, JUÍZA FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 14/07/2025, às 16:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4432949** e o código CRC **34B34121**.



PODER JUDICIÁRIO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRF011CJM/NUACO-DF11CJM

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATOS - SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DIRETA

(Anexo III do Aviso de Contratação Direta n.º 90017/2025)

CONTRATO N.º XXX/2025

Contrato n.º XXX/2025, celebrado entre a DIRETORIA DO FORO DA 11ª CJM e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para prestação de serviços de lavagem, secagem e passagem de toalhas de mesa, togas de magistrados, capas, guardanapos e bandeiras, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com o Processo SEI n.º 000356/25-11.305.

A DIRETORIA DO FORO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 03 - Lote 3A - Térreo, Asa Sul, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.552/0027-96, neste ato representada pela Diretora do Foro, Flávia Ximenes Aguiar de Sousa, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), [conforme atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo n.º 000356/25-11.305 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 90017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de lavagem, secagem e passagem de toalhas de mesa, togas de magistrados, capas, guardanapos e bandeiras, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 030/2025-DIRF11CJM.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Subitem | Descrição | Catser | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Quantidade total de lavagens | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------|---------|--|--------|-------------------------|------------|------------------------------|----------------|-------------|
| 1 | 1.1 | Toalha de mesa quadrada; cor branca; tam 1,20 x 1,20m | 19542 | Un. | 6 | 30 | R\$ | R\$ |
| | 1.2 | Toalha de mesa quadrada; cor branca; tam 1,40 x 1,35 m | | Un. | 1 | 20 | R\$ | R\$ |
| | 1.3 | Toalha de mesa quadrada; cor branca; tam 3,10 x 1,45 m | | Un. | 1 | 4 | R\$ | R\$ |
| | 1.4 | Toalha de mesa quadrada; cor branca; tam 2,40 x 1,60 m | | Un. | 1 | 8 | R\$ | R\$ |
| | 1.5 | Toalha de mesa redonda; cor branca; tam 2,80 m | | Un. | 4 | 20 | R\$ | R\$ |
| | 1.6 | Toalha de mesa redonda; cor branca; tam 2,90 m | | Un. | 1 | 20 | R\$ | R\$ |
| | 1.7 | Toalha de mesa quadrada; cor preta; tam 1,20 x 1,20 m | | Un. | 4 | 30 | R\$ | R\$ |
| | 1.8 | Toalha de mesa quadrada; cor preta; tam 1,40 x 1,35 m | | Un. | 1 | 20 | R\$ | R\$ |
| | 1.9 | Toalha de mesa redonda; cor preta; tam 2,80 m | | Un. | 2 | 30 | R\$ | R\$ |
| | 1.10 | Toalha de mesa redonda; cor preta; tam 3,30 m | | Un. | 4 | 20 | R\$ | R\$ |
| | 1.11 | Toalha de mesa quadrada; cor preta; tam 1,70 x 1,45 m | | Un. | 3 | 24 | R\$ | R\$ |
| | 1.12 | Toalha de mesa redonda; cor bege; tam 2,80 m | | Un. | 2 | 28 | R\$ | R\$ |
| | 1.13 | Toalha de mesa quadrada; cor bege; tam 1,45 x 1,45 m | | Un. | 6 | 56 | R\$ | R\$ |
| | 1.14 | Toalha de mesa quadrada; cor bege; tam 5,40 x 2,40 m | | Un. | 1 | 6 | R\$ | R\$ |
| | 1.15 | Toalha de mesa redonda; cor bege; tam 3,30 m | | Un. | 1 | 6 | R\$ | R\$ |
| | 1.16 | Toalha de mesa quadrada; cor bege; tam 2,80 m | | Un. | 5 | 4 | R\$ | R\$ |
| | 1.17 | Toalha de mesa quadrada; cor bege; tam 3,60 x 2,60 m | | Un. | 2 | 16 | R\$ | R\$ |
| | 1.18 | Togas de Magistrados | | Un. | 6 | 24 | R\$ | R\$ |
| | 1.19 | Capas | | Un. | 20 | 80 | R\$ | R\$ |
| | 1.20 | Bandeiras | | Un. | 12 | 48 | R\$ | R\$ |
| | 1.21 | Guardanapos 38 x 38 cm | | Un. | 30 | 320 | R\$ | R\$ |
| TOTAL | | | | | | 814 | R\$ | R\$ |

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo essa publicação acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua assinatura.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.1.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.

2.1.1.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da Contratada ([art. 6º-A da Lei n.º 10.522, de 2002](#)).

2.6.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

2.6.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação.

2.6.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência n.º 030/2025-DIRF11CJM, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência n.º 030/2025-DIRF11CJM, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta corrente n.º xxxxxx, Agência n.º xxx, do Banco xxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência n.º 030/2025-DIRF11CJM, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da Contratante e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência n.º 030/2025-DIRF11CJM, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência n.º 030/2025-DIRF11CJM, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As Infrações e Sanções Administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência n.º 030/2025-DIRF11CJM, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a Contratada no processo de extinção:

12.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

12.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;

12.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.2.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativa STM n.º 430, de 2020](#).

12.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. A Contratante poderá ainda:

12.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

12.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do [inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que delas seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação direta, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ n.º 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM n.º 640, de 2023 (3205183).

12.7.1. Essa vedação se estende às contratações cujo processo de contratação direta tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como aos processos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ n.º 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM n.º 640, de 2023 (3205183).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 00001/060030;

13.1.2. Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa;

13.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.46 - Serviços Domésticos;

13.1.4. Nota de Empenho: 2025NEXXXXXX.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O regramento sobre alterações contratuais e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência n.º 030/2025-DIRF11CJM, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Brasília/DF.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON PEREIRA BRITO, COORDENADOR ADMINISTRATIVO, em exercício**, em 14/07/2025, às 15:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA, JUÍZA FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 14/07/2025, às 16:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4433106** e o código CRC **DEFD81EA**.

Aviso de Contratação Direta nº 90017/2025

Última atualização 15/07/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** AUDITORIAS DA JUSTICA MILITAR

Unidade compradora: 060030 - DIRETORIA DO FORO DA 11ª CJM

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 15/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/07/2025 16:38 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 21/07/2025 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00497552002796-1-000037/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestar serviço de lavanderia dos itens pertencentes ao Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM, de acordo com as condições/especificações definidas no Termo de Referência nº 30/2025 Anexo II do Aviso de Contratação. Em caso de divergência entre a descrição do item constante do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a descrição do item constante no Termo de Referência prevalece a do Termo.

Informação complementar:

Em razão do valor.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 12.867,74

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

| Número ↕ | Descrição ↕ | Quantidade ↕ | Valor unitário estimado ↕ |
|----------|-------------------------------------|--------------|---------------------------|
| 1 | Prestação de Serviços de Lavanderia | 1 | R\$ 12.867,74 |

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

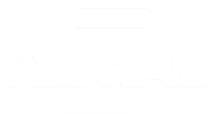
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PODER JUDICIÁRIO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRFO11CJM/NUACO-DF11CJM

| DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) | | |
|---|---|--|
| DEMANDA PREVISTA NO PCA (X) Número do Item no PCA: S-34 (4122223) | DEMANDA NÃO PREVISTA NO PCA () | |
| 1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA: | | |
| <p>1.1. Dar tratamento contínuo e adequado para as toalhas de mesa, togas de magistrados, capas, guardanapos e bandeiras utilizados na 11ª Circunscrição Judiciária Militar, por meio de lavagem, secagem e passagem, de forma que permaneçam em perfeitas condições de uso e aumentem a sua durabilidade.</p> <p>1.2. Considerando a importância dos itens limpos como elemento essencial para uma boa apresentação e funcionalidade nos ambientes da 11ª CJM, é essencial que estes sejam mantidos em condições ideais de limpeza e conservação.</p> <p>1.3. Em função da frequente utilização, é necessário buscar maneiras adequadas de garantir a limpeza das toalhas de mesa, togas de magistrados, capas, e bandeiras para proporcionar um ambiente limpo e adequado para a realização das atividades da 11ª CJM.</p> <p>1.4. Atualmente, a Diretoria do Foro da 11ª CJM possui o Contrato n.º 006/2024 (Doc. SEI n.º 3817670) com a empresa FRANCO LAVANDERIA LTDA para prestação dos serviços de lavagem, secagem e passagem de itens pertencentes ao do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM, de acordo com o Processo SEI n.º 000259/24-11.0011, com vencimento previsto para 04/07/2025.</p> <p>1.5. Cabe esclarecer que a pretensa contratação tem fundamento na impossibilidade de renovação do supramencionado Contrato, tendo em vista constar irregularidade da atual contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados no Setor Público Federal - CADIN e na Receita Federal do Brasil - RFB / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.</p> | | |
| 2. SOLUÇÃO SUGERIDA NO PCA | | |
| 2.1. Contratação de empresa especializada em lavagem, secagem e passagem. | | |
| <input type="checkbox"/> DECLARO QUE NÃO HÁ O OBJETO PLEITEADO DISPONÍVEL NO ALMOXARIFADO VIRTUAL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO APLICÁVEL | | |
| 3. DATA PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO (CONFORME CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES) | | |
| Julho/2025. | | |
| 4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DO OBJETO: | | |
| Julho/2025. | | |
| 5. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE: | | |
| Núcleo de Aquisições e Contratos da Diretoria do Foro da 11ª CJM. | | |
| 6. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO | | |
| Objetivo: | 6. Ampliar a eficiência e a eficácia do suporte logístico de bens e serviços. | |
| Iniciativa: | 6.1. Adquirir bens e serviços. | |
| 7. FONTE DE RECURSO | | |
| Programa de Trabalho: | 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa. | |
| Elemento(s) de Despesa: | 3.3.90.39.46 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. | |
| Categoria da Demanda: | 30.JUPROC.33903946 - SERVICOS DOMESTICOS | |
| 8. ENCAMINHAMENTO À ORDENADORA DE DESPESAS | | |
| 1. Submeto o presente DFD a Vossa Excelência, para análise quanto à oportunidade e conveniência do início dos estudos preliminares, com vistas à possível contratação. | | |
| 2. Indico a seguinte Equipe de Planejamento : | | |
| Integrante Demandante Victor Vinicius Tavares de Oliveira | Telefone: 3433-7676 | E-mail: victortavares@stm.jus.br |

| | | |
|---|------------------------|------------------------------------|
| Integrante Técnico: Arnaldo Tavares da Silva Filho | Telefone: 3433-7676 | E-mail: arnaldofilho@stm.jus.br |
| JULIANA GOIS ALBUQUERQUE Chefe do Núcleo de Aquisições e Contratos da Diretoria do Foro da 11ª CJM | | |
| ALEXANDRE MENDES DE MELO Coordenador Administrativo da Diretoria do Foro da 11ª CJM | | |
| 9. AUTORIZAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS | | |
| <p>1. Considerando os incisos I e VII do parágrafo único do art. 2º, c/c o § 1º do art. 50, todos da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, em face deste DFD, que chega a esta signatária, com as devidas informações técnicas, autorizo o planejamento da contratação, considerando sua relevância e as necessidades da(s) área(s) demandante(s).</p> <p>2. Designo a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme proposto acima.</p> <p>3. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da formalização da contratação/ata de registro de preços.</p> | | |
| FLÁVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA Juíza Federal da Justiça Militar / Diretora do Foro da 11ª CJM Ordenadora de Despesas | | |



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOIS ALBUQUERQUE, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 11/06/2025, às 14:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA, JUÍZA FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 11/06/2025, às 15:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MENDES DE MELO, COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, em 11/06/2025, às 15:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4370777** e o código CRC **740D156A**.



PODER JUDICIÁRIO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRFO11CJM/NUACO-DF11CJM

GESTÃO DE RISCOS - ANÁLISE DO MAPA DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES Nº 4399400

| Fase Preparatória | | | | | | | | | | | |
|--------------------|---|--|---|--|---|----|----|------|-------------------------------|---|-----------------------------|
| Risco ¹ | | | | Controles Preventivos existentes ⁵ | Controles Reativos existentes ⁶ | P* | I* | RC** | Nível de Risco*** (PxIxRC) | Classificação | Resposta |
| Id | Causas ² | Evento ³ | Consequências ⁴ | | | | | | | | |
| 1 | Documento elaborado por servidor/equipe sem conhecimento técnico do serviço a ser contratado. | Estudo Técnico Preliminar mal redigido, com informações insuficientes ou excessivas, especificações mal definidas. | 1) Contratação de objeto inadequado. 2) Gastos desnecessários do dinheiro público. | 1) Capacitação do Requisitante e dos Membros da Equipe de Planejamento. 2) Levantamento se as especificações do objeto são usuais de mercado e atendem a necessidade da Administração. | Iniciar novo processo licitatório com retificação das informações que deram causa a revogação. | 1 | 1 | 0,4 | 0,4 | () Extremo () Alto () Médio (X) Baixo | (X) Monitorar () Tratar |
| 2 | Falta de estudos / análises na elaboração do Termo de Referência. | Incidência de vícios na especificação do objeto. | 1) Repetição do procedimento de contratação. 2) Gastos desnecessários do dinheiro público. | 1) Elaborar Termo de Referência com nível apurado de detalhamento que afaste possibilidades de vícios. 2) Participação efetiva do setor demandante. | Elaborar reuniões periódicas, a fim de corrigir distorções no Termo de Referência. | 1 | 2 | 0,4 | 0,8 | () Extremo () Alto () Médio (X) Baixo | (X) Monitorar () Tratar |
| 3 | Requisitos para a contratação mal definidos. | Falta de planejamento adequado da contratação. | 1) Contratação de objeto inadequado. 2) Não atendimento da demanda. | 1) Adoção de modelos padronizados de documentos. 2) Elaborar Termo de Referência com nível apurado de detalhamento a fim de afastar a possibilidade de vícios. 3) Elaborar Termo de Referência plenamente alinhado às legislações pertinentes. | 1) Estudar contratações similares de outros Órgãos 2) Realizar reuniões a fim de corrigir distorções no Termo de Referência. | 2 | 2 | 0,4 | 1,6 | () Extremo () Alto () Médio (X) Baixo | (X) Monitorar () Tratar |
| 4 | Justificativa(s) e/ou fundamentação(ões) incompletas e imprecisas. | Embasamento insatisfatório quanto à justificativa e à fundamentação da contratação. | Possibilidade de interrupção no andamento do processo devido a dúvida de outras áreas e órgãos de controle. | Capacitação do Requisitante e dos Membros da Equipe de Planejamento. | Produção de justificativas e fundamentações contundentes, frente às necessidades do órgão e às exigências legais. | 1 | 1 | 0,4 | 0,4 | () Extremo () Alto () Médio (X) Baixo | (X) Monitorar () Tratar |
| 5 | Superestimar ou subestimar a utilização dos serviços. | Estimativa de preço em descompasso com os valores praticados no mercado. | 1) Repetição do procedimento de contratação. 2) Gastos desnecessários do dinheiro público. | Realizar pesquisa de preços adequada e analisar se os valores encontram-se compatíveis com a realidade do mercado. | No caso de preço elevado, negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores máximos aceitáveis | 2 | 3 | 0,4 | 2,4 | () Extremo () Alto () Médio | (X) Monitorar () Tratar |

| | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|---|---|---|---|-----|-----|---|-----------------------------|
| | | | | | | | | | | (X) Baixo | |
| 6 | Ineficiência na análise dos valores praticados no mercado. | Estimativa de preço em descompasso com os valores praticados no mercado. | Gastos desnecessários do dinheiro público. | Realizar pesquisa de preços adequada e analisar se os valores são compatíveis com a realidade do mercado. | No caso de preço elevado, negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores máximos aceitáveis. | 1 | 2 | 0,4 | 0,8 | () Extremo () Alto () Médio (X) Baixo | (X) Monitorar () Tratar |

| Fase de Seleção do Fornecedor | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|---|--|---|---|--|----|----|------|-------------------------------|---|-----------------------------|
| Risco ¹ | | | | Controles Preventivos existentes ⁵ | Controles Reativos existentes ⁶ | P* | I* | RC** | Nível de Risco*** (PxIxRC) | Classificação | Resposta |
| Id | Causas ² | Evento ³ | Consequências ⁴ | | | | | | | | |
| 1 | Falta de fornecedor ou descrição inadequada do objeto. | Contratação Direta/Licitação deserta ou fracassada. | Prejuízo na contratação dos serviços de lavanderia. | Divulgação da Contratação Direta/Licitação além das vias normais de publicação (DOU e site eletrônico), por meio de envio do Aviso/Edital para as empresas do ramo. | Revisar as exigências do Termo de Referência e realizar nova disputa. | 1 | 2 | 0,4 | 0,8 | () Extremo () Alto () Médio (X) Baixo | (X) Monitorar () Tratar |
| 2 | Termos do Aviso / Edital em contradição com os princípios estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. | Impugnação, julgada procedente, do Aviso de Contratação Direta / Edital de Licitação. | Publicação da impugnação do Aviso / Edital. | 1) Adoção de modelos padronizados de documentos. 2) Submissão do processo para análise do órgão de assessoramento jurídico da Administração, a fim de realizar controle prévio de legalidade da contratação. | 1) Retificação dos vícios e defeitos do Aviso / Edital. 2) Nova publicidade do processo. | 1 | 1 | 0,4 | 0,4 | () Extremo () Alto () Médio (X) Baixo | (X) Monitorar () Tratar |
| 3 | Inadimplência frente aos órgão competentes e/ou demais exigências. | Vencedora do certame possui pendência(s) em um ou mais documentos exigidos para a habilitação. | Inabilitação da empresa vencedora. | Verificar se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021. | Convocar e examinar a proposta ou lance subsequente, bem assim os documentos de habilitação. | 2 | 2 | 0,4 | 1,6 | () Extremo () Alto () Médio (X) Baixo | (X) Monitorar () Tratar |
| 4 | Falta de planejamento e organização da empresa vencedora do certame. | Atraso na assinatura do termo de contrato e/ou do recebimento da nota de empenho. | Protelação na efetivação da contratação dos serviços. | Contato permanente com o representante legal da adjudicatária, por todos meios de comunicação disponíveis. | 1) Convocação do segundo lugar no certame. 2) Aplicação de sanções previstas no Aviso/Edital. | 2 | 3 | 0,4 | 2,4 | () Extremo () Alto () Médio (X) Baixo | (X) Monitorar () Tratar |

| Fase de Gestão do Contrato | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|---|--|--|---|---|----|----|------|-------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|
| Risco ¹ | | | | Controles Preventivos existentes ⁵ | Controles Reativos existentes ⁶ | P* | I* | RC** | Nível de Risco*** (PxIxRC) | Classificação | Resposta |
| Id | Causas ² | Evento ³ | Consequências ⁴ | | | | | | | | |
| 1 | Falta de planejamento e organização da empresa. | Extrapolação do prazo de prestação do serviço. | Inviabilidade da prestação do serviço. | Estabelecer, no Termo de Referência, prazo exequível para a prestação do serviço. | 1) Manter contato constante com o fornecedor a fim de que seja possível prever se o prazo de prestação do serviço será cumprido ou não. | 1 | 4 | 0,4 | 1,6 | () Extremo () Alto () Médio | (X) Monitorar () Tratar |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|--|---|--|---|---|-----|-----|---|-------------------------------|
| | | | | | 2) Prorrogação do prazo de prestação do serviço mediante justificativa apresentada pelo fornecedor, conforme previsões do Termo de Referência. | | | | | (X) Baixo | |
| 2 | Cortes no orçamento da Justiça Militar da União. | Contingenciamento de recursos. | Indisponibilidade de recursos para a quitação integral do objeto contratado. | Certificar-se da existência de recursos orçamentários e/ou do Ateste necessário. | Readequação do quantitativo a ser contratado para que o orçamento seja suficiente para efetuar o pagamento do contrato. | 1 | 2 | 0,4 | 0,8 | () Extremo () Alto () Médio (X) Baixo | (X) Monitorar () Tratar |
| 3 | Escassez de servidores qualificados para a gestão e fiscalização do contrato. | Falta de recursos humanos para gestão e fiscalização do contrato. | Comprometimento da avaliação da qualidade do material. | Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado. | Contratação de terceiros para assistir e subsidiar a equipe de fiscalização. | 1 | 3 | 0,4 | 1,2 | () Extremo () Alto () Médio (X) Baixo | (X) Monitorar () Tratar |

1 - Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, sendo expresso em termos de causas, eventos de risco, consequências e probabilidade.

2 - Fatores que podem dar origem ao risco.

3 - Ocorrência ou mudança de circunstância que pode afetar o alcance do objetivo.

4 - O efeito da ocorrência do risco.

5 - Medidas que atuam nas causas a fim de evitar que o evento se materialize.

6 - Medidas que atuam a fim de atenuar o impacto das consequências.

* Para auxiliar a análise da probabilidade (P) e do impacto (I) do risco devem ser consideradas as experiências da Unidade com o processo de licitação e contratos e consultados os critérios descritos nas escalas disponíveis no link ([probabilidade e impacto](#)).

** O risco de controle (RC) refere-se ao nível de confiança dos controles avaliado por meio dos critérios descritos na escala disponível no link (3863156).

***O nível de risco (NR) será utilizado para orientar a decisão do gestor quanto à resposta ao risco, tendo como referência os critérios de classificação descritos na escala abaixo.

| Escala de Classificação de Risco | | | |
|----------------------------------|-------------|------------|---------------|
| Risco Baixo | Risco Médio | Risco Alto | Risco Extremo |
| 0-2,99 | 3-7,99 | 8-14,99 | 15-25 |

Nos casos de risco classificado como **baixo e médio**, os riscos devem ser **monitorados** pelo responsável do risco.

Nos casos de risco classificado como **alto e extremo**, o tratamento do risco deverá ser realizado com a implementação de novos controles, por meio do **Plano de Tratamento de Riscos** (modelo disponível no SEI).

O risco deverá ser monitorado pelo responsável do risco periodicamente com a finalidade de verificar se houve alguma mudança no contexto interno e externo e se os controles existentes permanecem eficientes.

| EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO | |
|---------------------------------------|--------------------------------|
| INTEGRANTE DEMANDANTE | INTEGRANTE TÉCNICO |
| Victor Vinicius Tavares de Oliveira | Arnaldo Tavares da Silva Filho |



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO TAVARES DA SILVA FILHO, INTEGRANTE TÉCNICO**, em 23/06/2025, às 14:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR VINICIUS TAVARES DE OLIVEIRA, INTEGRANTE DEMANDANTE**, em 23/06/2025, às 14:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4399400** e o código CRC **164455AF**.



PODER JUDICIÁRIO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRFO11CJM/NUACO-DF11CJM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. O presente Estudo Preliminar foi elaborado com base no que determina o Ato Normativo n.º 700 do STM (Doc. SEI n.º 3564804).
- 1.2. Trata-se de Estudo Preliminar, consoante Documento de Formalização de Demanda - DFD (Doc. SEI n.º 4370777), com objetivo de levantar informações que permitam atender a necessidade de dar tratamento adequado para as toalhas, togas de magistrados, capas, guardanapos e bandeiras utilizadas na 11ª Circunscrição Judiciária Militar, por meio de lavagem, secagem e passagem, de forma que permaneçam em perfeitas condições de uso e conservação.
- 1.3. Nos termos da [Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), (Lei de Acesso à Informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

2. NECESSIDADE

2.1. Descrição da Necessidade

- 2.1.1. Dar tratamento adequado às toalhas de mesa, togas de magistrados, capas e bandeiras utilizadas na 11ª CJM, por meio de lavagem, secagem e passagem, de forma que permaneçam em condições adequadas de limpeza e conservação, para a sua utilização nas atividades desta justiça especializada.
- 2.1.2. Atualmente, tendo em vista que o Edifício-Sede não conta com serviço próprio de lavanderia, por não possuir maquinários e estrutura adequada, existe a necessidade de terceirização do mencionado serviço, objetivando a limpeza e higienização das toalhas de mesa, togas de magistrados, capas e bandeiras utilizadas na 11ª CJM.
- 2.1.3. Considerando a utilização habitual dos utensílios, cumpre salientar que os referidos itens requerem lavagem regular para permanecerem em plena condições de uso.
- 2.1.4. Dessa forma, o presente Estudo visa a análise e substituição do Contrato n.º 006/2024 (Doc. SEI n.º 3817670), celebrado com a empresa **FRANCO LAVANDERIA LTDA**, cuja vigência findou em **4 de julho de 2025**.
- 2.1.5. Cabe esclarecer que a pretensa contratação tem fundamento na impossibilidade de renovação do supramencionado Contrato, tendo em vista constar irregularidade da atual contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados no Setor Público Federal - CADIN e na Receita Federal do Brasil - RFB / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.
- 2.1.6. Compreende-se como benefício indireto a boa prestação dos serviços que representará a qualidade no ambiente laboral do Órgão, refletindo-se também aos usuários externos à 11ª CJM.
- 2.1.7. Ressalta-se, ainda, que a Administração contratará, de forma racional e responsável, buscando o melhor emprego de seus recursos, visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.

2.2. Descrição dos Requisitos da Contratação

2.2.1. Requisitos Legais.

- 2.2.1.1. [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.2.1.2. [Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010](#) - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 2.2.1.3. [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- 2.2.1.4. [Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976](#) - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
- 2.2.1.5. [Resolução CONAMA n.º 359, de 29/04/2005](#) - Dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências;
- 2.2.1.6. [RDC ANVISA n.º 694, de 2022](#) - Dispõe sobre os critérios para a regularização de produtos de limpeza e afins e sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos;
- 2.2.1.7. [RDC ANVISA n.º 692, de 2022](#) - Dispõe sobre procedimento, totalmente eletrônico, para a notificação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de Produtos Saneantes de Risco I, e sobre a validade dos registros de Produtos Saneantes de Risco 2;
- 2.2.1.8. [RDC ANVISA n.º 59, de 2010](#) - Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências.

2.2.2. Sustentabilidade.

- 2.2.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#):
- 2.2.2.1.1. Caso a contratada faça uso de detergente em pó nos serviços de lavagem, deve ser observado o que segue:
- Somente poderão ser utilizados detergentes em pó, fabricados no país ou importados, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na [Resolução CONAMA n.º 359, de 29/04/2005](#), e legislação correlata.
 - O detergente em pó deverá estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme [Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976](#), [Decreto n.º 8.077, de 2013](#), [RDC ANVISA n.º 694, de 2022](#) e [RDC ANVISA n.º 59, de 2010](#).
 - O fabricante de detergentes em pó a serem utilizados na execução dos serviços deverá estar regularmente registrado no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais** do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do [artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981](#), e da [Instrução Normativa IBAMA N.º 13, de 23/08/2021](#), e legislação correlata.
- 2.2.2.1.2. Ao longo da execução contratual, o fiscal poderá solicitar a comprovação do registro do fabricante do detergente em pó no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

2.2.3. Requisitos Temporais

2.2.3.1. O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que se trata de **serviço de caráter contínuo**, baseando-se as possíveis prorrogações na obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

2.2.3.2. A vantagem econômica decorrente de contratos com prazos mais longos deve ser considerada, pois oferece maior segurança jurídica quanto à duração do contrato, o que pode refletir na redução do preço ofertado, bem assim a redução dos custos administrativos relacionados à instrução de processos de prorrogação contratual, especialmente em face da intensa demanda e da limitação de pessoal.

2.2.4. Da Subcontratação

2.2.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.2.5. Requisitos de Garantia da Contratação

2.2.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos [artigos 96 e seguintes do capítulo II da Lei n.º 14.133, de 2021](#), pois não foram identificados riscos relevantes para esta contratação. Além disso, o pagamento só será feito após o recebimento definitivo do objeto.

3. SOLUÇÃO

3.1. Levantamento do Mercado

3.1.1. Foram realizadas pesquisas a fim de verificar quais as práticas existentes no mercado, bem assim avaliar aquelas comumente adotadas por outros entes públicos no que tange ao objeto contratual, de forma a buscar um método que atenda de maneira satisfatória ao Órgão, mediante emprego de padrões orgânicos de razoabilidade e economicidade aceitáveis.

3.1.2. No levantamento de mercado, e em atendimento à determinação do [inciso V do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), a Equipe de Planejamento realizou a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

3.1.3. Diante da necessidade da Administração, foram encontradas apenas duas soluções disponíveis no mercado e foram realizadas as comparações de viabilidade, conforme apresentado na tabela abaixo:

| SOLUÇÕES DISPONÍVEIS | VIABILIDADE ECONÔMICA |
|---|--|
| Instalação de Lavanderia nas dependências do Órgão. | <ul style="list-style-type: none">• Maior lapso temporal para execução dos serviços, tendo em vista a necessidade de, em síntese, planejamento arquitetônico para adequada utilização da área a ser ocupada.• Previsão orçamentária e inclusão no Plano de Contratações Anual.• Construção/instalação da estrutura, compra de equipamentos e materiais apropriados.• Contratação e/ou capacitação dos colaboradores para atendimento da demanda de forma especializada. |
| Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavanderia. | <ul style="list-style-type: none">• Início mais célere na execução dos serviços.• Ganho de espaço físico para outros serviços.• Redução da quantidade de colaboradores para essa demanda, impactando no menor gasto com recursos financeiros.• Maior atenção para atividades principais. |

3.1.4. Diante dos cenários analisados e das alternativas disponíveis, a Equipe de Planejamento opina que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de lavanderia representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando a baixa demanda do órgão, o que reforça a superioridade dessa opção sob os aspectos técnico e econômico.

3.2. Descrição da solução como um todo

3.2.1. Contratação de empresa especializada para a realização de lavagem, secagem e passagem de toalhas de mesa, togas de magistrados, capas, guardanapos e bandeiras utilizados na 11ª CJM, de acordo com o quantitativo descrito no tópico 3.3 deste Estudo Técnico Preliminar.

3.2.2. Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, respeitando prazo, local e quantidades estipuladas.

3.2.3. Destaca-se, ainda, que os **serviços caracterizam-se como comuns**, conforme descrição contida no [art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021](#), haja vista possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2.4. Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meio do órgão.

3.2.5. Não há óbice para participação de pessoas físicas.

3.2.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.6.1. Não se admitirá a **reunião de empresas em consórcio** para participar do certame, uma vez que o objeto nem é complexo, nem é de grande vulto, havendo inúmeros potenciais licitantes no mercado. Assim, vedar a participação em consórcio é uma forma de mitigar o risco de cartel e, ao mesmo tempo, de estimular a competitividade.

3.3. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

3.3.1. As quantidades estimadas para a contratação estão detalhadas na tabela abaixo:

| | |
|--|---|
| QUANTIDADE CONSUMIDA EM 12 MESES, NO ÂMBITO DO CONTRATO N.º 006/2024 (DOC. SEI N.º 3817670) | QUANTIDADE ESTIMADA PELA ADMINISTRAÇÃO PARA OS PRÓXIMOS 24 |
|--|---|

| ITEM | CATSER | SUBITEM | OBJETO | FORMATO | COR | TAMANHO | QTD (EM UNIDADES) | | | | | | | | | | | MESES | | | | |
|--------------|----------------------|---------|----------------|----------|--------|---------------|-------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------------|---|---|---|-----|
| | | | | | | | | OS n° 3825046 | OS n° 3952340 | OS n° 4056759 | OS n° 4129937 | OS n° 4175507 | OS n° 4180764 | OS n° 4239735 | OS n° 4287328 | OS n° 4302381 | OS n° 4362236 | TOTAL | Quantidade estimada para 24 meses, com base no histórico de consumo | Ajustes realizados pela Equipe de Planejamento (Subitem 3.3.2.) | Quantidade estimada final, considerando os ajustes realizados pela Equipe de Planejamento | |
| 1 | 19542 | 1.1 | Bandeiras | — | — | — | 48 | | | | | 1 | 5 | 5 | 2 | 2 | 2 | 17 | 34 | +14 | 48 | |
| | | 1.2 | Capas | — | — | — | 80 | | | | | | | | 3 | | | 16 | 19 | 38 | +42 | 80 |
| | | 1.3 | Guardanapos | — | — | 38 x 38 cm | — | | | | | | | | | | | | 0 | 0 | +320 | 320 |
| | | 1.4 | Toalha de mesa | Quadrada | Branca | 1,20 x 1,20 m | 30 | 2 | | | | | | | | 2 | | | 4 | 8 | +22 | 30 |
| | | 1.5 | Toalha de mesa | Quadrada | Preta | 1,20 x 1,20 m | 30 | 4 | | 1 | 2 | | | | | | | | 7 | 14 | +16 | 30 |
| | | 1.6 | Toalha de mesa | Quadrada | Branca | 1,40 x 1,35 m | 20 | | | | | | | | | 2 | | | 2 | 4 | +16 | 20 |
| | | 1.7 | Toalha de mesa | Quadrada | Preta | 1,40 x 1,35 m | 20 | | 1 | | | | | | | | | | 1 | 2 | +18 | 20 |
| | | 1.8 | Toalha de mesa | Quadrada | Bege | 1,45 x 1,45 m | 56 | | | | | | | | | | 4 | | 4 | 8 | +48 | 56 |
| | | 1.9 | Toalha de mesa | Quadrada | Preta | 1,70 x 1,65 m | 24 | | 2 | 1 | | | | | 2 | | | | 5 | 10 | +14 | 24 |
| | | 1.10 | Toalha de mesa | Quadrada | Branca | 2,40 x 1,60 m | 8 | | | | | | | | | | | | 0 | 0 | +8 | 8 |
| | | 1.11 | Toalha de mesa | Quadrada | Bege | 2,80 x 2,80 m | 4 | | | | | | | | | | | | 0 | 0 | +4 | 4 |
| | | 1.12 | Toalha de mesa | Quadrada | Branca | 3,10 x 1,47 m | 4 | | | 2 | | | | | | | | | 2 | 4 | +0 | 4 |
| | | 1.13 | Toalha de mesa | Quadrada | Bege | 3,60 x 2,60 m | 16 | | | | | | | | 1 | | | | 3 | 6 | +10 | 16 |
| | | 1.14 | Toalha de mesa | Quadrada | Bege | 5,40 x 2,40 m | 6 | | | | 1 | | | | | | | | 1 | 2 | +4 | 6 |
| | | 1.15 | Toalha de mesa | Redonda | Bege | 2,80 m | 28 | 2 | | | | 1 | | | | 3 | | | 6 | 12 | +16 | 28 |
| | | 1.16 | Toalha de mesa | Redonda | Branca | 2,80 m | 20 | | | | | | | | | | | | 0 | 0 | +20 | 20 |
| | | 1.17 | Toalha de mesa | Redonda | Preta | 2,80 m | 30 | 4 | 3 | 2 | 5 | 1 | 1 | 1 | | | | | 17 | 34 | -4 | 30 |
| | | 1.18 | Toalha de mesa | Redonda | Branca | 2,90 m | 20 | | | | | | | | | | | | 0 | 0 | +20 | 20 |
| | | 1.19 | Toalha de mesa | Redonda | Bege | 3,30 m | 6 | | | | | | | | | | | | 0 | 0 | +6 | 6 |
| | | 1.20 | Toalha de mesa | Redonda | Preta | 3,30 m | 20 | 1 | | | 1 | | | | | | 1 | | 3 | 6 | +14 | 20 |
| 1.21 | Togas de Magistrados | — | — | — | 24 | | | | | | | 2 | 7 | | | | 9 | 18 | +6 | 24 | | |
| TOTAL | | | | | | | 494 | 13 | 8 | 8 | 7 | 3 | 8 | 19 | 9 | 7 | 18 | 100 | 200 | +614 | 814 | |

3.3.2. As estimativas de demanda para o novo contrato de lavanderia foram elaboradas com base na execução do Contrato n.º 006/2024 (Doc. SEI n.º 3817670), com a aplicação de uma margem de segurança de 30% sobre os quantitativos de serviços efetivamente utilizados, a fim de prevenir eventuais oscilações na demanda e garantir a continuidade dos serviços. Quando a aplicação da margem resultou em números fracionados, o valor foi arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

3.3.2.1. Nos casos em que não houve registro de execução de determinados itens de serviço, foi adotado como referência o quantitativo previsto no Contrato n.º 006/2024, mas considerando que o quantitativo será usado no período de 24 meses, e não em apenas 12 meses, como havia sido estimado no contrato anterior. Tal medida se justifica pelo fato de que a ausência de execução dos serviços no Contrato n.º 006/2024 decorreu de situações atípicas e excepcionais — notadamente o uso de toalhas de mesa mais de uma vez, pois não apresentaram sujidades visíveis —, não refletindo necessariamente a ausência de demanda. Assim, pressupõe-se que tais serviços voltarão a ser efetivamente demandados durante a vigência do novo contrato, motivo pelo qual suas estimativas foram redimensionadas.

3.3.2.2. Ademais, durante a execução do Contrato n.º 006/2024 (Doc. SEI n.º 3817670), identificou-se a necessidade de incluir, entre os itens a serem lavados, os guardanapos de tecido utilizados por este Órgão. Por essa razão, o subitem 1.3 – Guardanapos foi incorporado ao cálculo da estimativa de consumo para o novo contrato. Como não há histórico anterior de consumo para esse item, a Equipe de Planejamento realizou a estimativa com base na média de eventos realizados pelo Órgão e na quantidade média de guardanapos utilizados por evento.

3.3.2.3. Por fim, a Equipe de Planejamento procedeu com ajustes nas quantidades previstas para cada subitem de serviço, realizando acréscimos ou reduções pontuais, com o objetivo de alinhar a estimativa à real necessidade do Órgão. Esses ajustes foram fundamentados na experiência prática dos responsáveis pela guarda e controle dos materiais, os quais possuem conhecimento direto da demanda histórica e da rotina de uso dos itens.

3.4. Estimativa do Valor da Contratação

3.4.1. Quanto à estimativa de preços, e em atendimento às determinações do Ato Normativo PRSTM n.º 704, de 2024 (Doc. SEI n.º 3564814), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral pelas Unidades Gestoras, no âmbito da Justiça Militar da União, a Equipe de planejamento realizou as seguintes pesquisas:

a) **Art. 5º, inciso I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Esta Equipe de Planejamento consultou o Painel de Preços, utilizando a ferramenta do Banco de Preços, <https://www.bancodeprecos.com.br>, cuja base de pesquisa é o próprio Painel de Preços (Doc. SEI n.º 4384193), sendo obtidos preços de objetos similares.

b) **Art. 5º, inciso II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Esta Equipe de Planejamento consultou outros Órgãos da Administração Pública (Doc. SEI n.º 4399465) para a comparação dos valores praticados no mercado. Como resposta, obtivemos 1 (um) contrato para o objeto (Doc. SEI n.º 4399470), porém não foi possível utilizar os preços da contratação em razão de a unidade de fornecimento ser diferente do objeto em análise.

c) Art. 5º, inciso IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa de escolha desses(as) fornecedores(as) e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital.

Esta Diretoria consultou empresas do ramo por e-mail (Doc. SEI n.º 4398926), obtendo-se 2 (duas) propostas (Docs. SEI n.º 4398973 e 4399010).

3.4.2. Conforme demonstrado na Planilha Estimativa de Preços (Doc. SEI n.º 4384214), o valor total estimado para o serviços de lavanderia é de **R\$ 12.867,74 (doze mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, sendo considerada a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

| ITEM | CATSER | SUBITEM | OBJETO | FORMATO | COR | TAMANHO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QTD DE LAVAGENS EM 24 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|--------|---------|----------------------|----------|--------|---------------|-------------------------|-----------------------------|----------------|----------------------|
| 1 | 19542 | 1.1 | Bandeiras | — | — | — | Un. | 48 | R\$ 20,82 | R\$ 999,36 |
| | | 1.2 | Capas | — | — | — | Un. | 80 | R\$ 20,20 | R\$ 1.616,00 |
| | | 1.3 | Guardanapos | — | — | 38 x 38 cm | Un. | 320 | R\$ 3,54 | R\$ 1.132,80 |
| | | 1.4 | Toalha de mesa | Quadrada | Branca | 1,20 x 1,20 m | Un. | 30 | R\$ 14,34 | R\$ 430,20 |
| | | 1.5 | Toalha de mesa | Quadrada | Preta | 1,20 x 1,20 m | Un. | 30 | R\$ 14,58 | R\$ 437,40 |
| | | 1.6 | Toalha de mesa | Quadrada | Branca | 1,40 x 1,35 m | Un. | 20 | R\$ 15,93 | R\$ 318,60 |
| | | 1.7 | Toalha de mesa | Quadrada | Preta | 1,40 x 1,35 m | Un. | 20 | R\$ 15,38 | R\$ 307,60 |
| | | 1.8 | Toalha de mesa | Quadrada | Bege | 1,45 x 1,45 m | Un. | 56 | R\$ 19,29 | R\$ 1.080,24 |
| | | 1.9 | Toalha de mesa | Quadrada | Preta | 1,70 x 1,65 m | Un. | 24 | R\$ 19,20 | R\$ 460,80 |
| | | 1.10 | Toalha de mesa | Quadrada | Branca | 2,40 x 1,60 m | Un. | 8 | R\$ 24,03 | R\$ 192,24 |
| | | 1.11 | Toalha de mesa | Quadrada | Bege | 2,80 x 2,80 m | Un. | 4 | R\$ 26,55 | R\$ 106,20 |
| | | 1.12 | Toalha de mesa | Quadrada | Branca | 3,10 x 1,47 m | Un. | 4 | R\$ 28,02 | R\$ 112,08 |
| | | 1.13 | Toalha de mesa | Quadrada | Bege | 3,60 x 2,60 m | Un. | 16 | R\$ 31,01 | R\$ 496,16 |
| | | 1.14 | Toalha de mesa | Quadrada | Bege | 5,40 x 2,40 m | Un. | 6 | R\$ 52,61 | R\$ 315,66 |
| | | 1.15 | Toalha de mesa | Redonda | Bege | 2,80 m | Un. | 28 | R\$ 27,51 | R\$ 770,28 |
| | | 1.16 | Toalha de mesa | Redonda | Branca | 2,80 m | Un. | 20 | R\$ 30,92 | R\$ 618,40 |
| | | 1.17 | Toalha de mesa | Redonda | Preta | 2,80 m | Un. | 30 | R\$ 27,47 | R\$ 824,10 |
| | | 1.18 | Toalha de mesa | Redonda | Branca | 2,90 m | Un. | 20 | R\$ 31,20 | R\$ 624,00 |
| | | 1.19 | Toalha de mesa | Redonda | Bege | 3,30 m | Un. | 6 | R\$ 35,13 | R\$ 210,78 |
| | | 1.20 | Toalha de mesa | Redonda | Preta | 3,30 m | Un. | 20 | R\$ 33,85 | R\$ 677,00 |
| | | 1.21 | Togas de Magistrados | — | — | — | Un. | 24 | R\$ 47,41 | R\$ 1.137,84 |
| TOTAL | | | | | | | | 814 | | R\$ 12.867,74 |

3.4.3. Considerando o valor estimado do resultado da pesquisa de preços realizada, entende-se pela pertinência da escolha da contratação direta para o fornecimento de materiais de consumo na modalidade da Dispensa de Licitação, com fundamento no [inciso II, do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021](#), com valores atualizados pelo [Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#), veja-se:

⇒ Lei n.º 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

⇒ Decreto Federal n.º 12.343, 30 de dezembro de 2024. Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. ANEXO - Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

3.4.4. Para fins de controle do limite do disposto no [inciso II do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o disposto nos §1º e §2º do art. 3º do Ato Normativo PRSTM n.º 713 (Doc. SEI n.º 3580651), será considerada a descrição dos serviços pelo código do Catálogo de Serviços (CATSER), constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal (NR), nos termos do [§ 2º, art. 4 da Instrução Normativa n.º 67, de 8 de julho de 2021](#):

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR).

3.4.5. Para controle do limite relativo a dispensa de licitação no presente exercício financeiro será considerado o valor homologado dessa contratação no **CATSER 19542 - Prestação de serviço de lavanderia**, cujo respectivo saldo atualizado encontra-se detalhado na Planilha Controle de Limite de Dispensa por Classes/Catser (Doc. SEI n.º 4402936).

3.4.6. A escolha da descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal pelo CATSER, têm por finalidade conferir objetividade ao parâmetro regulamentar da Justiça Castrense, quanto à contabilização do limite de dispensa em razão do valor.

3.5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

3.5.1. A opção por realizar a contratação de uma única empresa para realizar a lavagem, secagem e passagem dos materiais tem por objetivo facilitar e otimizar a gestão do Contrato, gerando uma redução de custos.

3.5.2. Assim, optou-se pelo não parcelamento da solução, uma vez que empresas especializadas neste tipo de serviço, em regra, realizam lavagens em quaisquer tecidos e peças, não se justificando contratar diferentes prestadoras de serviço para objeto semelhantes.

3.5.3. Além disso, a escolha de apenas uma empresa é economicamente mais vantajosa para a Administração, pois em sendo entablado contratação única a quantidade de itens é maior, o que possibilita conseguir melhor preço do que em contratações múltiplas, onde as peças, ao serem separadas por tipo, são dispostas em quantidades menores e com preços que tendem a serem mais altos.

3.5.4. A contratação de uma única empresa gera uma economia de escala, por reduzir custos com frete, além de aumentar a competitividade por despertar o interesse de um maior número de empresas.

3.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

3.6.1. Contrato n.º 002/2025 (Doc. SEI n.º 4281938), cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de copeiragem, garçonaria, recepção, portaria e assistência administrativa, com supervisão, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as demandas da 11ª CJM, em Brasília/DF, de acordo com o Processo SEI n.º 000165/25-11.305.

3.7. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

3.7.1. A presente contratação se mostra consonante com o Planejamento Administrativo da Diretoria do Foro da 11ª CJM, constando sua previsão no Plano de Ação de 2025 e no Plano de Contratações Anual - PCA para o Exercício 2025 - Item S-34 (Doc. SEI n.º 4122223).

3.7.2. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União para o período de 2021 a 2026, disponível em: <https://mavencollection.stm.jus.br/pub/stm/>, conforme segue:

⇒ Objetivo: 6. Ampliar a eficiência e a eficácia do suporte logístico de bens e serviços.

↳ Iniciativa: 6.1. Adquirir bens e serviços.

4. PLANEJAMENTO

4.1. Resultados Pretendidos

4.1.1. Manter os itens em perfeito estado de asseio e conservação, indispensáveis ao seu efetivo uso, de maneira a atender as demandas do Órgão, suprimindo as necessidades rotineiras e eventuais.

4.2. Providências a serem Adotadas

4.2.1. Em virtude das características do objeto contratado, não haverá providências a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do Contrato, nem necessidade de capacitação de servidores ou de empregados, para a fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente organizacional.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais

4.3.1. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

4.3.1.1. O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na [Resolução CONAMA n.º 359, de 29/04/2005](#), e legislação correlata;

4.3.1.2. O detergente em pó deve ser notificado ou registrado na ANVISA, conforme sua respectiva classificação como de risco I ou risco II, conforme [Lei federal n.º 6.360, de 1976](#), [Decreto n.º 8.077, de 2013](#), [RDC ANVISA n.º 694, de 2022](#) e [RDC ANVISA n.º 59, de 2010](#);

4.3.1.3. O fabricante de detergentes a serem utilizados na execução dos serviços deverá estar regularmente registrado no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais** do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do [artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981](#), e da [Instrução Normativa IBAMA N.º 13, de 23/08/2021](#), e legislação correlata.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Consta no presente processo a comprovação de recursos orçamentários, no exercício de 2025, suficientes para arcar com as despesas provenientes da referida contratação, a cargo do Programa de Trabalho 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 3.3.90.39.46 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Doc. SEI n.º 4409083 e 4409071).

6. VIABILIDADE

6.1. Declaração de Viabilidade

6.1.1 Consideradas as informações, motivações e características do objeto pretendido, a Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do Ato Normativo PRSTM n.º 700, de 2024 (Doc. SEI n.º 3564804) e o contido no [inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), declara como **VIÁVEL, técnica e economicamente**, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de lavanderia, visando atender as demandas da 11ª CJM, uma vez que atende a legislação, além de observar critérios da razoabilidade, tendo em vista promover a racionalização de recursos materiais e a otimização dos recursos públicos.

Brasília-DF.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

| INTEGRANTE DEMANDANTE | INTEGRANTE TÉCNICO |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| Victor Vinicius Tavares de Oliveira | Arnaldo Tavares da Silva Filho |



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR VINICIUS TAVARES DE OLIVEIRA, INTEGRANTE DEMANDANTE**, em 14/07/2025, às 15:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO TAVARES DA SILVA FILHO, INTEGRANTE TÉCNICO**, em 14/07/2025, às 15:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4432038** e o código CRC **1A7CCEC6**.



PODER JUDICIÁRIO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRFO11CJM/NUACO-DF11CJM

PLANILHA

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PESQUISA PRELIMINAR

Processo SEI n.º 000356/25-11.305 - Serviços de Lavanderia

DISPENSA DE LICITAÇÃO: [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | BANCO DE PREÇOS | | PROPOSTAS RECEBIDAS | | | | ESTIMATIVA DA ADMINISTRAÇÃO (MÉDIA) | |
|--------------|------|--|-------------------|-----|----------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|-------------------------------------|--------------|
| | | | | | SEI N° 4384193 | | SEI N° 4398973 | | SEI N° 4384210 | | | |
| | | | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | 1.1 | Toalha de mesa quadrada; cor branca; 1,20 x 1,20 m | Un. | 30 | R\$ 16,33 | R\$ 489,90 | R\$ 13,90 | R\$ 417,00 | R\$ 12,80 | R\$ 384,00 | R\$ 14,34 | R\$ 430,20 |
| | 1.2 | Toalha de mesa quadrada; cor branca; 1,40 x 1,35 m | Un. | 20 | R\$ 18,89 | R\$ 377,80 | R\$ 13,90 | R\$ 278,00 | R\$ 15,00 | R\$ 300,00 | R\$ 15,93 | R\$ 318,60 |
| | 1.3 | Toalha de mesa quadrada; cor branca; 3,10 x 1,47 m | Un. | 4 | R\$ 35,16 | R\$ 140,64 | R\$ 19,90 | R\$ 79,60 | R\$ 29,00 | R\$ 116,00 | R\$ 28,02 | R\$ 112,08 |
| | 1.4 | Toalha de mesa quadrada; cor branca; 2,40 x 1,60 m | Un. | 8 | R\$ 30,18 | R\$ 241,44 | R\$ 17,90 | R\$ 143,20 | R\$ 24,00 | R\$ 192,00 | R\$ 24,03 | R\$ 192,24 |
| | 1.5 | Toalha de mesa redonda; cor branca; 2,80m | Un. | 20 | R\$ 37,86 | R\$ 757,20 | R\$ 19,90 | R\$ 398,00 | R\$ 35,00 | R\$ 700,00 | R\$ 30,92 | R\$ 618,40 |
| | 1.6 | Toalha de mesa redonda; cor branca; 2,90m | Un. | 20 | R\$ 38,70 | R\$ 774,00 | R\$ 19,90 | R\$ 398,00 | R\$ 35,00 | R\$ 700,00 | R\$ 31,20 | R\$ 624,00 |
| | 1.7 | Toalha de mesa quadrada; cor preta; 1,20 x 1,20m | Un. | 30 | R\$ 17,05 | R\$ 511,50 | R\$ 13,90 | R\$ 417,00 | R\$ 12,80 | R\$ 384,00 | R\$ 14,58 | R\$ 437,40 |
| | 1.8 | Toalha de mesa quadrada; cor preta; 1,40 x 1,35 m | Un. | 20 | R\$ 17,25 | R\$ 345,00 | R\$ 13,90 | R\$ 278,00 | R\$ 15,00 | R\$ 300,00 | R\$ 15,38 | R\$ 307,60 |
| | 1.9 | Toalha de mesa redonda; cor preta; 2,80m | Un. | 30 | R\$ 33,50 | R\$ 1.005,00 | R\$ 19,90 | R\$ 597,00 | R\$ 29,00 | R\$ 870,00 | R\$ 27,47 | R\$ 824,10 |
| | 1.10 | Toalha de mesa redonda; cor preta; 3,30m | Un. | 20 | R\$ 42,65 | R\$ 853,00 | R\$ 19,90 | R\$ 398,00 | R\$ 39,00 | R\$ 780,00 | R\$ 33,85 | R\$ 677,00 |
| | 1.11 | Toalha de mesa quadrada; cor preta; 1,70 x 1,65 m | Un. | 24 | R\$ 20,71 | R\$ 497,04 | R\$ 17,90 | R\$ 429,60 | R\$ 19,00 | R\$ 456,00 | R\$ 19,20 | R\$ 460,80 |
| | 1.12 | Toalha de mesa redonda; cor bege; 2,80m | Un. | 28 | R\$ 33,62 | R\$ 941,36 | R\$ 19,90 | R\$ 557,20 | R\$ 29,00 | R\$ 812,00 | R\$ 27,51 | R\$ 770,28 |
| | 1.13 | Toalha de mesa quadrada; cor bege; 1,45 x 1,45 m | Un. | 56 | R\$ 24,98 | R\$ 1.398,88 | R\$ 13,90 | R\$ 778,40 | R\$ 19,00 | R\$ 1.064,00 | R\$ 19,29 | R\$ 1.080,24 |
| | 1.14 | Toalha de mesa quadrada; cor bege; 5,40m x 2,40 m | Un. | 6 | R\$ 66,94 | R\$ 401,64 | R\$ 26,90 | R\$ 161,40 | R\$ 64,00 | R\$ 384,00 | R\$ 52,61 | R\$ 315,66 |
| | 1.15 | Toalha de mesa redonda; cor bege; 3,30m | Un. | 6 | R\$ 46,48 | R\$ 278,88 | R\$ 19,90 | R\$ 119,40 | R\$ 39,00 | R\$ 234,00 | R\$ 35,13 | R\$ 210,78 |
| | 1.16 | Toalha de mesa quadrada; cor bege; 2,80m | Un. | 4 | R\$ 30,74 | R\$ 122,96 | R\$ 19,90 | R\$ 79,60 | R\$ 29,00 | R\$ 116,00 | R\$ 26,55 | R\$ 106,20 |
| | 1.17 | Toalha de mesa quadrada; cor bege; 3,60 x 2,60 | Un. | 16 | R\$ 38,13 | R\$ 610,08 | R\$ 19,90 | R\$ 318,40 | R\$ 35,00 | R\$ 560,00 | R\$ 31,01 | R\$ 496,16 |
| | 1.18 | Togas de Magistrados | Un. | 24 | R\$ 43,34 | R\$ 1.040,16 | R\$ 59,90 | R\$ 1.437,60 | R\$ 39,00 | R\$ 936,00 | R\$ 47,41 | R\$ 1.137,84 |
| | 1.19 | Capas | Un. | 80 | R\$ 15,70 | R\$ 1.256,00 | R\$ 29,90 | R\$ 2.392,00 | R\$ 15,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 20,20 | R\$ 1.616,00 |
| | 1.20 | Bandeiras | Un. | 48 | R\$ 17,55 | R\$ 842,40 | R\$ 29,90 | R\$ 1.435,20 | R\$ 15,00 | R\$ 720,00 | R\$ 20,82 | R\$ 999,36 |
| | 1.21 | Guardanapos 38 x 38 cm | Un. | 320 | R\$ 4,81 | R\$ 1.539,20 | R\$ 2,90 | R\$ 928,00 | R\$ 2,90 | R\$ 928,00 | R\$ 3,54 | R\$ 1.132,80 |
| TOTAL | | | | | R\$ 14.424,08 | | R\$ 12.040,60 | | R\$ 12.136,00 | | R\$ 12.867,74 | |

Legenda:

Banco de Preços

Propostas Recebidas

Estimativa da Administração (Média)

| | |
|--|---|
| Data de Realização da Pesquisa | Realizada entre 11/06/2025 e 26/06/2025 |
| Responsável pela Pesquisa de Preços | Arnaldo Tavares da Silva Filho |
| Chefe da Unidade | Juliana Gois Albuquerque |
| Coordenador da Unidade | Alexandre Mendes de Melo |
| Data do Orçamento Estimado | Conforme assinatura Eletrônica (Art. 3º, § 2º, do Ato Normativo PRSTM n.º 704, de 2024 (3564814)) |

Quanto à exigência do inciso VIII, Art. 3º, do Ato Normativo n.º 704 (3564814), destaca-se que a escolha dos fornecedores consultados deu-se por meio de duas fontes: a primeira, por meio de pesquisa de empresas que apresentaram propostas em cotação de processos anteriores e a segunda por meio de pesquisa na plataforma Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), que permite a consulta de outras contratações realizadas pela Administração Pública para objetos similares.

Deste modo, objetivou-se, por meio do uso de fontes diversas, obter uma amostragem representativa de empresas aptas não apenas a oferecer orçamento que irá compor a cesta de preços referenciais, mas também oferecer a visão de mercado acerca do Termo de Referência, auxiliando a área demandante quanto a possíveis ajustes, desde que pertinentes e não restritivos à competitividade.



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO TAVARES DA SILVA FILHO, MILITAR**, em 27/06/2025, às 14:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOIS ALBUQUERQUE, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 27/06/2025, às 14:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MENDES DE MELO, COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, em 27/06/2025, às 15:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4384214** e o código CRC **D3E1263F**.